



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
União Federal (INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17283 2350	19/02/2025 14:58	Despacho	Despacho
17387 6879	19/02/2025 14:58	Intimação	Intimação
17388 1923	19/02/2025 15:06	Decisão Monocrática Segundo Grau	Decisão Monocrática Segundo Grau
17389 0974	19/02/2025 15:23	JUNTADA RMA	Petição
17389 0988	19/02/2025 15:23	RMA - DEZEMBRO DE 2024 E JANEIRO DE 2025 - Grupo PRAMAR	Outros documentos
17399 1127	19/02/2025 18:20	Decisão	Decisão
17399 1129	19/02/2025 18:20	Intimação	Intimação
17398 9900	19/02/2025 18:20	Habilitação Infospace	Petição
17399 1802	19/02/2025 18:20	Procuração Infospace	Procuração
17399 1805	19/02/2025 18:20	Cartão CNPJ	Outros documentos
17611 2975	28/02/2025 19:05	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
17658 3948	06/03/2025 20:29	Petição	Petição
17684 0663	07/03/2025 17:56	Petição	Petição
17684 1693	07/03/2025 17:56	GRUPO PRAMAR - Relatório sobre o PRJ	Outros documentos
17751 3022	11/03/2025 17:45	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
17778 2700	12/03/2025 14:58	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
17778 5014	12/03/2025 14:58	Procuração_São_Cristovão	Procuração
17787 8489	12/03/2025 17:30	Petição	Petição
17787 8491	12/03/2025 17:30	RMA GRUPO PRAMAR - FEVEREIRO DE 2025	Outros Anexos
17831 6736	14/03/2025 11:46	Petição	Petição

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Juntem-se as decisões dos Agravos de Instrumento e voltem conclusos.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de fevereiro de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 172832350 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517



Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de fevereiro de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



13ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002614-02.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES
AGRAVADO: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: MADMO OPERAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIARIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: PRALOG LOGISTICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
ADVOGADO: JULIANA DA ROCHA RODRIGUES
RELATOR: DES. BENEDICTO ABICAIR

DECISÃO

Trata-se de agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, nos autos da ação de recuperação judicial, que determinou uma nova prorrogação do período de *stay period* por 180 dias.

A decisão foi proferida nos seguintes termos, index 157684827 do processo na origem:

1) Index 149893312 (14/10/2024) – Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas em que requerem a reconsideração da decisão de index 148164868 (07/10/2024) que deferiu a prorrogação do Stay Period por 180 dias, contados da data do término do prazo original (04/05/2024).

Requerem que seja considerado como termo inicial da contagem do prazo de prorrogação do Stay Period a data da decisão que deferiu a referida prorrogação (07/10/2024), sob os argumentos de se evitar

Np



insegurança jurídica em relação aos atos praticados durante o lapso temporal compreendido entre o término do prazo original e a decisão que concedeu a prorrogação, bem como para proporcionar tempo suficiente para tramitação do feito até a realização Assembleia Geral de Credores, em benefício do processo de soerguimento das requerentes.

É o relatório. Decido.

O art. 189, §1º, I da Lei 11.101/05 prevê que os prazos referentes ao processo de recuperação judicial serão contabilizados em dias corridos, o que inclui o prazo do Stay Period.

Tal previsão se deve à celeridade que o legislador buscou imprimir ao processamento dos feitos recuperacionais e falimentares a fim de se preservar o interesse dos devedores, dos credores e da sociedade.

No mesmo sentido, o art. 6º, §4º da Lei de Recuperações Judiciais apresenta a regra de que a prorrogação do Stay Period só pode ser realizada uma única vez, o que reforça novamente a intenção do legislador em dar celeridade à tramitação do feito.

Tal celeridade não se coaduna com o pedido formulado pelas recuperandas para que a decisão de prorrogação do Stay Period tenha como termo inicial de produção de seus efeitos a data da própria decisão, o que promoveria uma interrupção do período de suspensão entre o término do prazo original e sua prorrogação.

Nesse mesmo sentido, segue precedente da 23ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, segundo o qual a contagem do prazo de Stay Period deve ser realizada em dias corridos e ininterruptos.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Decisão interlocutória que, a requerimento da recuperanda, determinou que o prazo do stay period, de que trata o artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, seja contado em dias úteis, nos termos do CPC, artigo 219, e seu parágrafo único. Inaplicabilidade à hipótese da contagem em dias úteis prevista no artigo 219 do CPC, que se refere exclusivamente a contagem dos prazos processuais. Prazo do stay period que não possui eficácia meramente processual, já que, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, é possível verificar que ele regula institutos de natureza evidentemente material. E. Superior Tribunal de Justiça que, em reiteradas decisões, reconheceu a natureza material do prazo do stay period, determinando que a sua contagem ocorra em dias corridos e ininterruptos. RECURSO PROVIDO.”

(0003384-34.2021.8.19.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO. Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 15/06/2021 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

Np



Além disso, há entendimento sobre a não retomada automática da tramitação dos processos de execução após o término do prazo de Stay Period, o que pode se constatar a partir da decisão do STJ que segue abaixo transcrita:

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BEM MÓVEL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. SUSPENSÃO DA AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR. TRANSCURSO DO PRAZO. RETORNO AUTOMÁTICO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. “A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05”. (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011)” (AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/11/2015, DJe 10/11/2015). 2. Agravo interno a que se nega provimento.”

Tal entendimento também corrobora a tese de ininterruptibilidade do prazo de Stay Period, o qual, além de atender aos objetivos do art. 47 da LRF, que visa a preservação da empresa e a efetividade do processo de soerguimento, também busca dar celeridade à tramitação do feito, em atenção ao direito dos credores.

A referida tese foi defendida, inclusive, pelas próprias recuperandas perante os juízos das execuções, conforme informado em sua petição de index 149893312 (fl. 3).

Pensamento em sentido diverso seria admitir a existência de um lapso temporal entre o término do prazo originário e o da prorrogação do Stay Period em que os bens das recuperandas não estariam cobertos pela proteção do período de suspensão, de modo que eventuais atos constitutivos praticados por alguns credores poderiam ser reputados válidos, em detrimento do processo de soerguimento e do princípio da paridade entre credores (par conditio creditorum), o que não se amolda aos objetivos da Lei 11.101/05.

Assim, REJEITO os embargos de declaração e mantenho a decisão embargada tal como lançada.

2) Por outro lado, de fato, com a prorrogação do Stay Period contada a partir do término do prazo originário, não houve tempo hábil para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser instaurada tendo em vista as objeções já apresentadas ao plano de recuperação judicial (Index 153419044 - 31/10/2024) pelos credores Banco ABC Brasil S.A. (index

Np



121732937 -29/05/2024) e Banco Safra S/A (index 157591142 - 22/11/2024).

O referido prazo se exauriu no dia 31/10/2024 e, em que pese a regra prevista no art. 6º, §4º, segunda a qual a prorrogação do Stay Period só pode ser realizada uma única vez, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional, mais de uma prorrogação, conforme precedente da 6ª Câmara de Direito Privado do TJRJ:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EM CONJUNTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU NOVO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/05 POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PROCESSO COMPLEXO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE AUTORIZAR UMA NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, DESDE QUE SEJA OBSERVADA A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE NÃO HAJA PROVA DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS. PROVÁVEIS DATAS DAS AGC JÁ INFORMADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ÍNDICE 101473315). HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ LABORAM. NO MAIS, A DISCUSSÃO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO DE ARRENDADOR MERCANTIL DEVE SER ESGOTADA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, PELA VIA PRÓPRIA. DECISUM QUE NÃO MERECE REFORMA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. (0102866-81.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 11/04/2024 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA CÍVEL))”

Assim, não se mostra razoável permitir o exaurimento do prazo de Stay Period neste momento processual, pois poderia obstar processo de soerguimento das recuperandas, em prejuízo dos credores e da própria sociedade, face à função social exercida pelas recuperandas, com a geração de empregos e recolhimento de tributos.

Além disso, não há que se falar em comportamento desidioso das recuperandas ou do Administrador Judicial nos presentes autos e os editais referentes aos art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 estão em vias de serem publicados, o que possibilitará, após o prazo legal, a imediata designação da AGC.

Np



Deste modo, em nome do princípio da preservação da empresa, recebo a petição das recuperandas de index 149893312 (14/10/2024) como pedido de nova prorrogação do Stay Period, o qual DEFIRO, pelo prazo de mais 180 dias, contados da data do término do prazo da 1ª prorrogação.

Entretanto, ressalto que o Stay Period não pode perdurar ad aeternum, de forma que este juízo não aceitará novos pedidos e nem promoverá novas prorrogações deste prazo, devendo a AGC ser realizada dentro do período de sua vigência.

3) Às recuperandas para que efetuem, com urgência, o recolhimento dos IDs dos editais dos art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único da LRF, os quais foram disponibilizados pelo cartório, respectivamente, nos índices 155389051 e 155386237 a fim de possibilitar as suas publicações.

4) Intimem-se as recuperandas, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os demais interessados para ciência da presente decisão.

5) Após realizadas as intimações determinadas nos itens 3 e 4, voltem conclusos, imediatamente, para apreciação das demais questões pendentes de análise.

Inconformado, o recorrente alega, em síntese, que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo Grupo PRAMAR, tendo sido deferido o seu processamento no dia 06/11/2023, momento no qual se iniciou a contagem do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05.

Afirma que, no dia 07/10/2024, index 148164868, foi proferida decisão prorrogando o prazo de blindagem por 180 (cento e oitenta) dias. Contra a segunda prorrogação do *stay period* se insurge o ora recorrente, alegando que o Superior Tribunal de Justiça não permite que o *stay period* perdure além do prazo previsto no art. 6º, §4º da LRF, independentemente da concorrência ou não da devedora.

Np



Aduz que o requerimento do GRUPO PRAMAR deveria ser indeferido, tendo em vista o fim do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de blindagem em 31/10/2024, estando o *stay period*, no caso em epígrafe, vigente desde 06/11/2023, ou seja, há mais de 409 dias (quatrocentos e nove) dias.

Pede a concessão de efeito suspensivo para suspender a decisão que deferiu os pleitos de suspensão dos atos constitutivos em face dos agravados e permitir, expressamente, eventuais constrições sobre os bens dados em garantia fiduciária, evitando a deterioração dos mesmos e, ao mesmo tempo, prejuízos de cunho financeiro ao agravante durante o tempo em que ficar impedido de expropriar os bens que, de direito, são de sua propriedade.

Ao final, em decorrência dos graves vícios apontados, requer seja o recurso provido e a decisão cassada para que seja indeferida a prorrogação do *stay period*, respeitando o prazo de blindagem a que alude o art. 6º, §4º, da LRF, o qual pode perdurar por até 360 dias (trezentos e sessenta) dias, reconhecendo como termo final da blindagem o dia 31/10/2024.

Por eventualidade, pede que: (i) a referida prorrogação não inviabilize o prosseguimento das ações que visem a retomada dos bens de sua propriedade, posto se tratar de credor extraconcursal e que não se submete aos efeitos da recuperação judicial; ou (ii) seja determinada expressamente, apesar da clara referência legal existente, a vedação à nova prorrogação do *stay period*, bem como que a proibição de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais perdurará apenas pelo prazo de blindagem.

É o breve relatório. Decido.

Np



1. Da análise dos autos originários, verifico que se trata de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 06/11/2023, index 85866154 dos autos originários.

A prorrogação do *stay period* foi deferida com fundamento no fato de que “com a prorrogação do Stay Period contada a partir do término do prazo originário, não houve tempo hábil para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser instaurada tendo em vista as objeções já apresentadas ao plano de recuperação judicial (...)”.

Salientou o Juízo que “não se mostra razoável permitir o esgotamento do prazo de *Stay Period* neste momento processual, pois poderia obstar processo de soerguimento das recuperandas, em prejuízo dos credores e da própria sociedade, face à função social exercida pelas recuperandas, com a geração de empregos e recolhimento de tributos. Além disso, não há que se falar em comportamento desidioso das recuperandas ou do Administrador Judicial nos presentes autos e os editais referentes aos art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 estão em vias de serem publicados, o que possibilitará, após o prazo legal, a imediata designação da AGC”.

Como sabido, o processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático, não tendo sido imputado às empresas Recuperandas a responsabilidade pela demora na tramitação do feito.

Nesse contexto, permitir a retomada das ações e execuções individuais contras as Recuperandas, sem que pese sobre elas, em análise perfunctória, a responsabilidade pela demora na tramitação do feito, equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de recuperação das empresas em dificuldade.

Np



Portanto, em análise superficial, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no art. 995, parágrafo único do CPC/15, razão pela qual **mantenho a decisão agravada, até ulterior manifestação.**

2. Intimem-se a Agravada para, querendo, se manifestar, na forma do art. 1.019, II, do CPC/15.

3. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

4. Cumpridos, voltem conclusos.

Rio de Janeiro,

DESEMBARGADOR BENEDICTO ABICAIR
RELATOR

Np



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br



Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Dezembro 2024 a Janeiro 2025



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1) O Processo	5
2) Histórico	6
3) Estrutura societária	6
4) Manifestações do Administrador Judicial	9
5) Atendimentos	9
Diligências	10
6) Lista de Credores	20
7) Análise financeira	22
I. Análise Financeira e Patrimonial:	Erro! Indicador não definido.
a) Ativo	22
<i>Archangel Capital Management Ltda</i>	22
<i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	23
<i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	24
<i>Madmo Operações Ltda</i>	26
<i>Pralog Logística Ltda</i>	27
<i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	28
<i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	31
b) Passivo	33
<i>Archangel Capital Management Ltda</i>	33
.....	Erro! Indicador não definido.
<i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	35
<i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	36
<i>Madmo Operações Ltda</i>	37
<i>Pralog Logística Ltda</i>	38
<i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	39
<i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	41
c) Índice de Liquidez	43



SUMÁRIO

❏	<i>Archangel Capital Management Ltda</i>	43
❏	<i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	44
❏	<i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	45
❏	<i>Madmo Operações Ltda</i>	47
❏	<i>Pralog Logística Ltda</i>	48
❏	<i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	49
❏	<i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	50
d)	Demonstração do Resultado	51
❏	<i>Archangel Capital Management Ltda</i>	51
❏	<i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	52
❏	<i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	52
❏	<i>Madmo Operações Ltda</i>	53
❏	<i>Pralog Logística Ltda</i>	54
❏	<i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	54
❏	<i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	55
8)	Conclusão	56



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



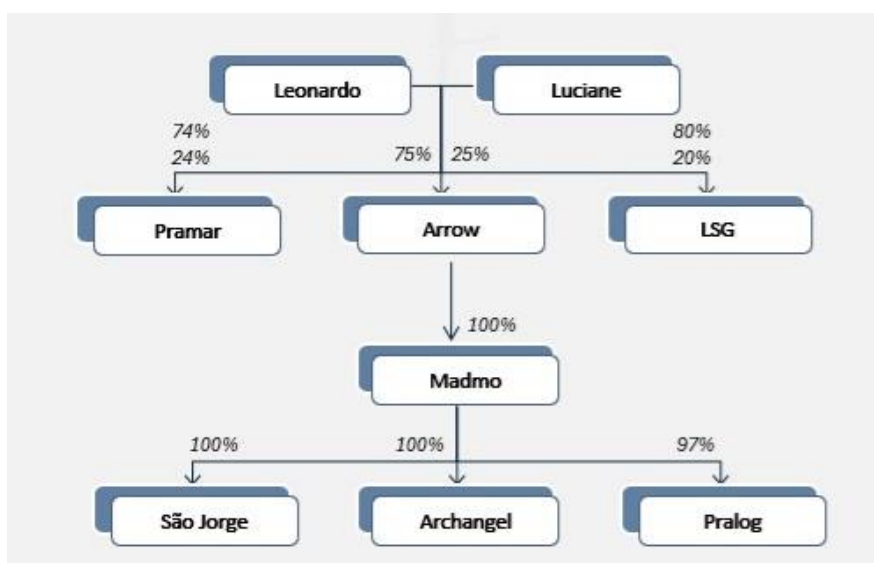
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial do mês de dezembro de 2024 até o mês de janeiro de 2025.

Data	Petição	id.
12/12/2024	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2024	99887869

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu credores ou interessados no mês de dezembro de 2024 a janeiro de 2025.



Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 03/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1 - Operação e estoque de sucata



Figura 2 - Operação e estoque de sucata





Figura 3 - Operação e estoque de sucata



Figura 4 - Operação e estoque de sucata





Figura 5 - Oficina de caminhão



Figura 6 - Oficina de caminhão



DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Figura 7 - Oficina de chapa



Figura 8 - Oficina de chapa

O Administrador Judicial diligenciou no dia 07/06/2024 às 10:30 na Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande – Rio de Janeiro e visitou o bem “Shredder” dado em garantia para pagamento da Classe I, conforme o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507994.

A Administração Judicial comunica que, caso este Ilmo. Juízo ou representante do *Parquet* entendam pertinente, é necessária a realização de

Página 13 de 57



DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

avaliação do bem em comento, sendo necessária a contratação de profissional para tanto.



Figura 9 - Esteira transportadora



Figura 10 - Alimentador do moinho





Figura 11 - Moinho



Figura 12 - Moinho





Figura 13 - Motor elétrico do moinho



Figura 14 - Mesa vibratória





Figura 15 - Peças do ciclone



Figura 16 - Tambor duplo magnético





Figura 17 - Eddy Current



DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DA RELAÇÃO DE CREDORES

6) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.



DA RELAÇÃO DE CREDORES

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.



7) Análise financeira

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do período de novembro de 2024 das Recuperandas do Grupo Pramar.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancetes apresentados.

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel manteve o total de R\$ 289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em seu Ativo, no mês de novembro de 2024, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo – Archangel

ATIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 289.136,50
Banco Conta Movimento	R\$ -
Aplic. financeiras	R\$ -
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 271.337,14
Adiant. a Fornecedores	R\$ -
Tributos a Recuperar	R\$ 17.799,36
NÃO CIRCULANTE	R\$ -
Adiant. a Sócios	R\$ -
TOTAL DO ATIVO	R\$ 289.136,50



O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 1: Análise Vertical do Ativo – Archangel

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 289.136,50	100,00%
Banco Conta Movimento	R\$ -	0,00%
Aplic. financeiras	R\$ -	0,00%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 271.337,14	93,84%
Adiant. a Fornecedores	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 17.799,36	6,16%
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	0,00%
Adiant. a Sócios	R\$ -	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 289.136,50	100,00%

- Arrow Participações e Empreendimentos Ltda

A Arrow apresentou, no mês de análise, o montante de R\$9.707,74 (nove mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos) em seu Ativo, conforme Tabela 3:

Tabela 2: Total do Ativo – Arrow

ATIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 15,07
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00
Aplicações financeiras	R\$ -
Tributos a Recuperar	R\$ 5,07
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.692,67
Investimento	R\$ 9.692,67
TOTAL DO ATIVO	R\$ 9.707,74

Ao cotejar os meses de outubro de novembro de 2024, constatou-se a diminuição de 48,24% (quarenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do ativo da Arrow, conforme Tabela 4, a seguir:

Tabela 3: Análise Horizontal do Ativo – Arrow

ATIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 15,07	R\$ 15,07	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0,00%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 5,07	R\$ 5,07	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.739,60	R\$ 9.692,67	-48,28%
Investimento	R\$ 18.739,60	R\$ 9.692,67	-48,28%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 18.754,67	R\$ 9.707,74	-48,24%



A conta de Investimento representou a maior parte do Ativo no período, com 99,84% (noventa e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do total, em novembro de 2024, conforme demonstrado na Tabela 5:

Tabela 4: Análise Vertical do Ativo – Arrow

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 15,07	0,16%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	0,10%
Aplicações financeiras	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 5,07	0,05%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.692,67	99,84%
Investimento	R\$ 9.692,67	99,84%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 9.707,74	100,00%

- LSG Participações e Imobiliários Ltda

A LSG, em outubro de 2024, totalizou em seu Ativo o valor de R\$4.887.435,72 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5: Total do Ativo – LSG

DESCRIÇÃO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 901.704,35
Caixa	R\$ -
Banco Conta Movimento	R\$ -
Aplicações financeiras	R\$ -
Contas a Receber - Clientes	R\$ 900.000,00
Despesas Antecipadas	R\$ -
Impostos a Recuperar	R\$ 4,38
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 1.699,97
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.985.731,37
Tributos a Recuperar - LP	R\$ 9.750,00
Depósitos Judiciais	R\$ 0,68
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 758.684,69
Investimento	R\$ 3.217.296,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 4.887.435,72

A variação dos bens e direitos, ao considerar o mês de novembro, foi de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) para mais.

A conta contábil Contas a Rec. – Clientes apresentou elevação de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), conforme Tabela 6:

Figura 18: Análise Horizontal – LSG

ATIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 811.704,35	R\$ 901.704,35	11,09%
Caixa	R\$ -	R\$ -	-
Banco Conta Movimento	R\$ -	R\$ -	-
Aplic. financeiras	R\$ -	R\$ -	-
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 810.000,00	R\$ 900.000,00	11,11%
Despesas Antecipadas	R\$ -	R\$ -	-
Impostos a Rec.	R\$ 4,38	R\$ 4,38	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R\$ 1.699,97	R\$ 1.699,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.986.853,08	R\$ 3.985.731,37	-0,03%
Tributos a Rec. - LP	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$ 0,68	R\$ 0,68	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 759.806,40	R\$ 758.684,69	-0,15%
Investimento	R\$ 3.217.296,00	R\$ 3.217.296,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 4.798.557,43	R\$ 4.887.435,72	1,85%

Em novembro de 2024, a conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, finalizando com 65,83% (setenta e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 7: Análise Vertical do Ativo – LSG

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 901.704,35	18,45%
Caixa	R\$ -	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ -	0,00%
Aplic. financeiras	R\$ -	0,00%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 900.000,00	18,41%
Despesas Antecipadas	R\$ -	0,00%
Impostos a Rec.	R\$ 4,38	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R\$ 1.699,97	0,03%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.985.731,37	81,55%
Tributos a Rec. - LP	R\$ 9.750,00	0,20%
Depósitos Judiciais	R\$ 0,68	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 758.684,69	15,52%
Investimento	R\$ 3.217.296,00	65,83%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 4.887.435,72	100,00%



- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo obteve o montante de R\$17.817,15 (dezessete mil, oitocentos e dezessete reais e quinze centavos) em seu Ativo, em novembro de 2024, conforme Tabela 7:

Tabela 8: Total do Ativo – Madmo

ATIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 13,64
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00
Aplicações financeiras	R\$ -
Tributos a Recuperar	R\$ 3,64
NÃO CIRCULANTE	R\$ 17.803,51
Investimento	R\$ 17.802,11
Depósitos Judiciais	R\$ 1,40
TOTAL DO ATIVO	R\$ 17.817,15

Em comparação com o período anterior, os bens e direitos decresceram na ordem de 32,32% (trinta e dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a conta Investimento com a maior alteração, de 32,33% (trinta e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme Tabela 9:

Figura 19: Análise Horizontal do Ativo - Madmo

ATIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 13,64	R\$ 13,64	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0,00%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 3,64	R\$ 3,64	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 26.310,44	R\$ 17.803,51	-32,33%
Investimento	R\$ 26.309,04	R\$ 17.802,11	-32,33%
Depósitos Judiciais	R\$ 1,40	R\$ 1,40	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 26.324,08	R\$ 17.817,15	-32,32%

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo nos dois períodos, com 99,92% (noventa e nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do total em novembro, conforme demonstrado na Tabela 10:



Tabela 10: Análise Vertical do Ativo – Madmo

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 13,64	0,08%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	0,06%
Aplicações financeiras	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 3,64	0,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 17.803,51	99,92%
Investimento	R\$ 17.802,11	99,92%
Depósitos Judiciais	R\$ 1,40	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 17.817,15	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

Em novembro de 2024, a Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R\$ 3.226.714,70 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme Tabela 11:

Tabela 11: Total do Ativo – Pralog

ATIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 809.637,61
Banco Conta Movimento	R\$ -
Aplicações financeiras	R\$ -
Contas a Receber - Clientes	R\$ 398.978,95
Almoxarifado	R\$ -
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 330.000,00
Tributos a Recuperar	R\$ 80.658,66
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.417.077,09
Imobilizado	R\$ 2.416.857,86
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.226.714,70

Entre os meses de outubro e novembro apurou-se a variação negativa de 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), com mudanças apresentadas de 13,46% (treze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) e 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) para baixo das contas Tributos a Recuperar e Imobilizado, respectivamente, conforme Tabela 12:



Figura 20: Análise Horizontal – Pralog

ATIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 731.378,29	R\$ 809.637,61	10,70%
Banco Conta Movimento	R\$ -	R\$ -	-
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	-
Contas a Receber - Clientes	R\$ 306.670,00	R\$ 398.978,95	30,10%
Almoxarifado	R\$ -	R\$ -	-
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 331.500,00	R\$ 330.000,00	-0,45%
Tributos a Recuperar	R\$ 93.208,29	R\$ 80.658,66	-13,46%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.553.262,04	R\$ 2.417.077,09	-5,33%
Imobilizado	R\$ 2.553.042,81	R\$ 2.416.857,86	-5,33%
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23	R\$ 219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.284.640,33	R\$ 3.226.714,70	-1,76%

O grupo de Imobilizado representou a maior parte do Ativo no período, com 74,90% (setenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) do total em novembro, conforme demonstrado Tabela 13:

Tabela 13: Análise Vertical do Ativo – Pralog

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 809.637,61	25,09%
Banco Conta Movimento	R\$ -	0,00%
Aplicações financeiras	R\$ -	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 398.978,95	12,36%
Almoxarifado	R\$ -	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 330.000,00	10,23%
Tributos a Recuperar	R\$ 80.658,66	2,50%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.417.077,09	74,91%
Imobilizado	R\$ 2.416.857,86	74,90%
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.226.714,70	100,00%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em novembro de 2024, a Pramar somou em ativos um montante de R\$ 57.158.258,84 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme Tabela 14:



Tabela 14: Total do Ativo – Prammar

ATIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 16.370.896,24
Caixa	R\$ 1.192,06
Banco Conta Movimento	R\$ 471.373,89
Aplicações financeiras	R\$ 46.731,43
Numerários em trânsito	R\$ 182.995,37
Contas a Receber - Clientes	R\$ 3.806.379,38
Sucata Ferrosa	R\$ 2.538.326,20
Sucata Não Ferrosa	R\$ 83.417,46
Produto Acabado	R\$ 1.023.713,81
Almoxarifado	R\$ 333.782,54
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 7.164.646,52
Adiantamento a Funcionários	R\$ 90.916,40
Despesas Antecipadas	R\$ 43.601,67
Tributos a Recuperar	R\$ 583.810,22
Outros Créditos	R\$ 9,29
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.787.362,60
Depósitos Judiciais	R\$ 103.764,72
Outras Contas a Receber	R\$ 11.046.880,47
Investimento	R\$ 101.359,70
Imobilizado	R\$ 29.528.250,68
Intangível	R\$ 7.107,03
TOTAL DO ATIVO	R\$ 57.158.258,84

Em paralelo com o mês anterior, constatou-se variação positiva de 0,09% (nove centésimos por cento), com a diminuição da conta Banco Conta Movimento em 69,87 (sessenta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e o incremento da conta Adiantamento a Funcionários em 834,20% (oitocentos e trinta e quatro inteiros e vinte centésimos por cento), conforme Tabela 15:



ANÁLISE FINANCEIRA

Figura 21: Análise Horizontal – Prammar

ATIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 16.438.350,68	R\$ 16.370.896,24	-0,41%
Caixa	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.564.559,35	R\$ 471.373,89	-69,87%
Aplicações financeiras	R\$ 46.734,73	R\$ 46.731,43	-0,01%
Numerários em trânsito	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 3.148.237,32	R\$ 3.806.379,38	20,91%
Sucata Ferrosa	R\$ 2.225.009,88	R\$ 2.538.326,20	14,08%
Sucata Não Ferrosa	R\$ 83.417,46	R\$ 83.417,46	0,00%
Produto Acabado	R\$ 937.518,41	R\$ 1.023.713,81	9,19%
Almoxarifado	R\$ 325.736,85	R\$ 333.782,54	2,47%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 7.275.692,17	R\$ 7.164.646,52	-1,53%
Adiantamento a Funcionários	R\$ 9.731,96	R\$ 90.916,40	834,20%
Despesas Antecipadas	R\$ 42.535,71	R\$ 43.601,67	2,51%
Tributos a Recuperar	R\$ 594.980,12	R\$ 583.810,22	-1,88%
Outros Créditos	R\$ 9,29	R\$ 9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.669.224,99	R\$ 40.787.362,60	0,29%
Depósitos Judiciais	R\$ 103.764,72	R\$ 103.764,72	0,00%
Outras Contas a Receber	R\$ 10.879.150,14	R\$ 11.046.880,47	1,54%
Investimento	R\$ 101.322,80	R\$ 101.359,70	0,04%
Imobilizado	R\$ 29.577.319,38	R\$ 29.528.250,68	-0,17%
Intangível	R\$ 7.667,95	R\$ 7.107,03	-7,32%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 57.107.575,67	R\$ 57.158.258,84	0,09%

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 51,66% (cinquenta e um inteiros e setenta e seis centésimos por cento), conforme Tabela 16:

Tabela 16: Análise Vertical do Ativo – Prammar

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 16.370.896,24	28,64%
Caixa	R\$ 1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 471.373,89	0,82%
Aplicações financeiras	R\$ 46.731,43	0,08%
Numerários em trânsito	R\$ 182.995,37	0,32%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 3.806.379,38	6,66%
Sucata Ferrosa	R\$ 2.538.326,20	4,44%
Sucata Não Ferrosa	R\$ 83.417,46	0,15%
Produto Acabado	R\$ 1.023.713,81	1,79%
Almoxarifado	R\$ 333.782,54	0,58%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 7.164.646,52	12,53%
Adiantamento a Funcionários	R\$ 90.916,40	0,16%
Despesas Antecipadas	R\$ 43.601,67	0,08%
Tributos a Recuperar	R\$ 583.810,22	1,02%
Outros Créditos	R\$ 9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.787.362,60	71,36%
Depósitos Judiciais	R\$ 103.764,72	0,18%
Outras Contas a Receber	R\$ 11.046.880,47	19,33%
Investimento	R\$ 101.359,70	0,18%
Imobilizado	R\$ 29.528.250,68	51,66%
Intangível	R\$ 7.107,03	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 57.158.258,84	100,00%



- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em novembro de 2024, o Ativo alcançou o valor de R\$23.452.451,34 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme Tabela 17:

Tabela 17: Total do Ativo – São Jorge

ATIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 16.994.494,74
Banco Conta Movimento	R\$ 1.303,32
Aplicações financeiras	R\$ -
Numerários em trânsito	R\$ 344.593,53
Cientes Mercado Interno	R\$ 525.532,90
Cientes Mercado Externo	R\$ -
Cientes Exportações em Trânsito	R\$ -
Impostos a Recuperar	R\$ 2.927.324,56
Ressarcimentos	R\$ 7.235.357,48
Estoque Matéria-Prima	R\$ -
Estoque Almoxarifado	R\$ 736.404,30
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 2.887.466,65
Estoques de Subprodutos	R\$ -
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 1.840.523,93
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.457.956,60
Depósitos Judiciais	R\$ 31.332,02
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00
Investimentos	R\$ 44.807,85
Imobilizado Aquisições	R\$ 10.411.034,84
Depreciação	-R\$ 4.222.749,88
Imobilizado em curso	R\$ -
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.452.451,34

A São Jorge obteve variação negativa de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) entre outubro e novembro de 2024, com a retração da conta Impostos a Recuperar em 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) e expansão da conta Ressarcimentos de 0,30% (trinta centésimos por cento), conforme Tabela 18:



ANÁLISE FINANCEIRA

Figura 22: Análise Horizontal - São Jorge

ATIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 17.001.181,86	R\$ 16.994.494,74	-0,04%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.347,46	R\$ 1.303,32	-3,28%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	-
Numerários em trânsito	R\$ 344.593,53	R\$ 344.593,53	0,00%
Cientes Mercado Interno	R\$ 525.532,90	R\$ 525.532,90	0,00%
Cientes Mercado Externo	R\$ -	R\$ -	-
Cientes Exportações em Trânsito	R\$ -	R\$ -	-
Impostos a Recuperar	R\$ 2.955.774,46	R\$ 2.927.324,56	-0,96%
Ressarcimentos	R\$ 7.213.430,79	R\$ 7.235.357,48	0,30%
Estoque Matéria-Prima	R\$ -	R\$ -	-
Estoque Almoxarifado	R\$ 736.404,30	R\$ 736.404,30	0,00%
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 2.887.466,65	R\$ 2.887.466,65	0,00%
Estoques de Subprodutos	R\$ -	R\$ -	-
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11	R\$ 1.225,11	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 1.840.643,70	R\$ 1.840.523,93	-0,01%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99	R\$ 48.430,99	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97	R\$ 446.331,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.594.447,70	R\$ 6.457.956,60	-2,07%
Depósitos Judiciais	R\$ 31.332,02	R\$ 31.332,02	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00	R\$ 2.441,00	0,00%
Investimentos	R\$ 44.807,85	R\$ 44.807,85	0,00%
Imobilizado Aquisições	R\$ 10.411.034,84	R\$ 10.411.034,84	0,00%
Depreciação	-R\$ 4.086.258,78	-R\$ 4.222.749,88	3,34%
Imobilizado em curso	R\$ -	R\$ -	-
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77	R\$ 191.090,77	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.595.629,56	R\$ 23.452.451,34	-0,61%

No período sob análise, a conta de Ressarcimentos, correspondeu a maior representatividade do Ativo, conforme demonstrado na Tabela 19:



Tabela 19: Análise Vertical do Ativo – São Jorge

ATIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 16.994.494,74	72,46%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.303,32	0,01%
Aplicações financeiras	R\$ -	0,00%
Numerários em trânsito	R\$ 344.593,53	1,47%
Clientes Mercado Interno	R\$ 525.532,90	2,24%
Clientes Mercado Externo	R\$ -	0,00%
Clientes Exportações em Trânsito	R\$ -	0,00%
Impostos a Recuperar	R\$ 2.927.324,56	12,48%
Ressarcimentos	R\$ 7.235.357,48	30,85%
Estoque Matéria-Prima	R\$ -	0,00%
Estoque Almoxxarifado	R\$ 736.404,30	3,14%
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 2.887.466,65	12,31%
Estoques de Subprodutos	R\$ -	0,00%
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11	0,01%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 1.840.523,93	7,85%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99	0,21%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97	1,90%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.457.956,60	27,54%
Depósitos Judiciais	R\$ 31.332,02	0,13%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00	0,01%
Investimentos	R\$ 44.807,85	0,19%
Imobilizado Aquisições	R\$ 10.411.034,84	44,39%
Depreciação	-R\$ 4.222.749,88	-18,01%
Imobilizado em curso	R\$ -	0,00%
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77	0,81%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.452.451,34	100,00%

b) Passivo

Analizados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.

- Archangel Capital Management Ltda

Em novembro de 2024, a Archangel alcançou a quantia de R\$274.853,58 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em dívidas e obrigações.



Tabela 20: Total do Passivo – Archangel

PASSIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 66.681,09
Fornecedores	R\$ 8.787,27
Obrigações Fiscais	R\$ 57.893,82
Adiant. de Clientes	R\$ -
NÃO CIRCULANTE	R\$ 208.172,49
Contas a Pagar	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 274.853,58

Verificou-se aumento de 3,19% (três inteiros e dezenove centésimos por cento) do passivo total entre os meses de outubro e novembro de 2024.

A conta Fornecedores cresceu 1.143,11 (mil cento e quarenta e três inteiros e onze centésimos por cento), enquanto a de Contas a Pagar decresceu a saldo 0 (zero), conforme Tabela 21:

Figura 23: Análise Horizontal - Archangel

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 58.600,70	R\$ 66.681,09	13,79%
Fornecedores	R\$ 706,88	R\$ 8.787,27	1143,11%
Obrigações Fiscais	R\$ 57.893,82	R\$ 57.893,82	0,00%
Adiant. de Clientes	R\$ -	R\$ -	-
NÃO CIRCULANTE	R\$ 207.745,95	R\$ 208.172,49	0,21%
Contas a Pagar	R\$ 207.745,95	R\$ -	-100,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 266.346,65	R\$ 274.853,58	3,19%

O grupo de Obrigações Fiscais correspondeu a maior representatividade do Passivo nos dois períodos analisados, com 21,06% (vinte e um inteiros e seis centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 22:



Tabela 22: Análise Vertical do Passivo – Archangel

PASSIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 66.681,09	24,26%
Fornecedores	R\$ 8.787,27	3,20%
Obrigações Fiscais	R\$ 57.893,82	21,06%
Adiant. de Clientes	R\$ -	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 208.172,49	0,00%
Contas a Pagar	R\$ -	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 274.853,58	24,26%

- Arrow Participações e Empreendimentos Ltda

Em novembro de 2024, a Arrow alcançou o valor de R\$ 653,57 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) no seu Passivo, conforme Tabela 23:

Tabela 23: Total do Passivo – Arrow

PASSIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 0,01
Fornecedores	R\$ -
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01
NÃO CIRCULANTE	R\$ 653,56
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$ 653,56
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 653,57

Ao confrontar os meses de outubro e novembro, percebeu-se a estagnação do Passivo, conforme Tabela 24:

Figura 24: Análise Horizontal - Arrow

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
Fornecedores	R\$ -	R\$ -	-
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 653,56	R\$ 653,56	0,00%
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$ 653,56	R\$ 653,56	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 653,57	R\$ 653,57	0,00%

O grupo de Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital correspondeu a praticamente a totalidade do Passivo no período analisado, conforme Tabela 25:

Tabela 25: Análise Vertical do Passivo – Arrow



PASSIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 0,01	0,00%
Fornecedores	R\$ -	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 653,56	100,00%
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$ 653,56	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 653,57	100,00%

- LSG Participações e Imobiliários Ltda

A Recuperanda finalizou novembro de 2024 com R\$95.325,12 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Tabela 26: Análise Horizontal do Passivo – LSG

PASSIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 1.899,12
Fornecedores	R\$ 1.249,45
Obrigações Fiscais	R\$ 649,67
Adiantamento de Clientes	R\$ -
NÃO CIRCULANTE	R\$ 93.426,00
Outras Obrigações - LP	R\$ 93.426,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 95.325,12

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das suas obrigações, conforme Tabela 27:

Figura 25: Análise Horizontal - LSG

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 1.936,15	R\$ 1.899,12	-1,91%
Fornecedores	R\$ 611,78	R\$ 1.249,45	104,23%
Obrigações Fiscais	R\$ 1.324,37	R\$ 649,67	-50,94%
Adiantamento de Clientes	R\$ -	R\$ -	-
NÃO CIRCULANTE	R\$ 90.141,00	R\$ 93.426,00	3,64%
Outras Obrigações - LP	R\$ 90.141,00	R\$ 93.426,00	3,64%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 92.077,15	R\$ 95.325,12	3,53%

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 98,01% (noventa e oito inteiros e um centésimo por cento) do Passivo, conforme Tabela 28:

Tabela 28: Análise Vertical do Passivo – LSG



PASSIVO	11/2024		%
CIRCULANTE	R\$	1.899,12	1,99%
Fornecedores	R\$	1.249,45	1,31%
Obrigações Fiscais	R\$	649,67	0,68%
Adiantamento de Clientes	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	93.426,00	98,01%
Outras Obrigações - LP	R\$	93.426,00	98,01%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	95.325,12	100,00%

- *Madmo Operações Ltda*

Em novembro de 2024, a Madmo totalizou R\$8.124,48 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) em seu Passivo, conforme Tabela 29:

Tabela 29: Total do Passivo – Madmo

PASSIVO	10/2024	
CIRCULANTE	R\$	2.000,01
Fornecedores	R\$	2.000,00
Obrigações Fiscais	R\$	0,01
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.584,47
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$	5.584,47
TOTAL DO PASSIVO	R\$	7.584,48

Em cotejo com o mês de outubro, notou-se expansão de 7,12% (sete inteiros e doze centésimos por cento), conforme Tabela 30:

Figura 26: Análise Horizontal - Madmo

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 2.000,01	R\$ 1.000,01	-50,00%
Fornecedores	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	-50,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.584,47	R\$ 7.124,47	27,58%
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$ 5.584,47	R\$ 7.124,47	27,58%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 7.584,48	R\$ 8.124,48	7,12%



Em novembro, a conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital representou maior parte do Passivo, com 87,69% do Passivo, conforme Tabela 26:

Tabela 26: Análise Vertical do Passivo – Madmo

PASSIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 1.000,01	12,31%
Fornecedores	R\$ 1.000,00	12,31%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 7.124,47	87,69%
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$ 7.124,47	87,69%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 8.124,48	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de novembro de 2024, a Recuperanda acumulou o valor de R\$3.574.100,91 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cem reais e noventa e um centavos).

Tabela 27: Total do Passivo – Pralog

PASSIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 2.984.109,96
Fornecedores	R\$ 270.903,95
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 437,72
Obrigações Fiscais	R\$ 162,75
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 2.702.320,01
Adiantamento de Clientes	R\$ 7.772,17
Outras Obrigações	R\$ 2.513,36
NÃO CIRCULANTE	R\$ 589.990,95
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 475.833,51
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$ 3.519,19
Repasse a Parte Relacionadas	R\$ 110.638,25
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 3.574.100,91

Por sua vez, o total variou para baixo em 0,59%, em comparação com o mês anterior, conforme Tabela 28:



Figura 27: Análise Horizontal - Pralog

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 3.040.545,55	R\$ 2.984.109,96	-1,86%
Fornecedores	R\$ 270.905,17	R\$ 270.903,95	0,00%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 437,72	R\$ 437,72	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 162,75	R\$ 162,75	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 2.702.320,01	R\$ 2.702.320,01	0,00%
Adiantamento de Clientes	R\$ 65.463,22	R\$ 7.772,17	-88,13%
Outras Obrigações	R\$ 1.256,68	R\$ 2.513,36	100,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 554.664,26	R\$ 589.990,95	6,37%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 554.664,26	R\$ 475.833,51	-14,21%
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$ -	R\$ 3.519,19	-
Repasse a Parte Relacionadas	R\$ -	R\$ 110.638,25	-
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 3.595.209,81	R\$ 3.574.100,91	-0,59%

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 75,61% (setenta e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela abaixo:

Tabela 27: Análise Vertical do Passivo – Pralog

PASSIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 2.984.109,96	83,49%
Fornecedores	R\$ 270.903,95	7,58%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 437,72	0,01%
Obrigações Fiscais	R\$ 162,75	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 2.702.320,01	75,61%
Adiantamento de Clientes	R\$ 7.772,17	0,22%
Outras Obrigações	R\$ 2.513,36	0,07%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 589.990,95	13,31%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 475.833,51	13,31%
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$ 3.519,19	0,10%
Repasse a Parte Relacionadas	R\$ 110.638,25	3,10%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 3.574.100,91	96,81%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em novembro de 2024, a Pramar acumulou o valor de R\$46.331.414,96 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) em dívidas e obrigações, conforme Tabela 28:



Tabela 28: Total do Passivo – Prammar

PASSIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 32.516.882,26
Fornecedores	R\$ 4.700.947,44
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.816.050,00
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 713.776,82
Obrigações Fiscais	R\$ 9.553,19
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$ -
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.888.700,20
Adiantamento de Clientes	R\$ 10.370.614,48
Pró-labore a Pagar	R\$ 4.944,84
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 12.295,29
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.814.532,70
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05
Outras contas a pagar	R\$ 758.684,69
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 46.331.414,96

O Passivo da recuperanda aumentou 0,38% em comparação ao mês de outubro, conforme Tabela 29:

Figura 28: Análise Horizontal - Prammar

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 32.340.702,15	R\$ 32.516.882,26	0,54%
Fornecedores	R\$ 4.525.086,81	R\$ 4.700.947,44	3,89%
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.733.370,00	R\$ 1.816.050,00	4,77%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 773.719,32	R\$ 713.776,82	-7,75%
Obrigações Fiscais	R\$ 105.129,15	R\$ 9.553,19	-90,91%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$ -	R\$ -	-
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.816.971,40	R\$ 14.888.700,20	0,48%
Adiantamento de Clientes	R\$ 10.370.614,48	R\$ 10.370.614,48	0,00%
Pró-labore a Pagar	R\$ 3.688,16	R\$ 4.944,84	34,07%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 12.122,83	R\$ 12.295,29	1,42%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.815.654,41	R\$ 13.814.532,70	-0,01%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96	R\$ 2.669.065,96	0,00%
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	0,00%
Outras contas a pagar	R\$ 759.806,40	R\$ 758.684,69	-0,15%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 46.156.356,56	R\$ 46.331.414,96	0,38%

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo nos dois períodos, com 32,14% (trinta e dois inteiros e quatorze centésimos por cento) em novembro, conforme Tabela 30:

Tabela 30: Análise Vertical do Passivo – Prammar



PASSIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 32.516.882,26	70,18%
Fornecedores	R\$ 4.700.947,44	10,15%
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.816.050,00	3,92%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 713.776,82	1,54%
Obrigações Fiscais	R\$ 9.553,19	0,02%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$ -	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.888.700,20	32,14%
Adiantamento de Clientes	R\$ 10.370.614,48	22,38%
Pró-labore a Pagar	R\$ 4.944,84	0,01%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 12.295,29	0,03%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.814.532,70	29,82%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96	5,76%
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	22,42%
Outras contas a pagar	R\$ 758.684,69	1,64%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 46.331.414,96	100,00%

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de outubro de 2024, a Recuperanda alcançou o montante de R\$ 71.637.870,66 (setenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) em dívidas e obrigações, conforme Tabela 31:

Tabela 31: Total do Passivo – São Jorge

PASSIVO	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 58.703.547,81
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 18.528.505,88
Adiantamento Contrato de Câmbio	R\$ 3.407.541,22
Conta Garantida Bancos	R\$ 399.207,93
Fornecedores Diversos	R\$ 12.003.878,76
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.538,92
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11
Obrigações Fiscais	R\$ 24.285,67
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.918.630,32
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$ 260.000,00
Provisões de Férias	R\$ -
Provisões de 13º Salário	R\$ -
Adiantamento de Clientes	R\$ 3.402.515,00
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R\$ -
NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.934.322,85
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.211.590,15
Outras Contas a Pagar	R\$ 10.722.732,70
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 71.637.870,66



ANÁLISE FINANCEIRA

Verificou-se o aumento do total em 0,16%, em relação ao mês de outubro, conforme Tabela 32:

Figura 29: Análise Horizontal - São Jorge

PASSIVO	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 58.718.833,21	R\$ 58.703.547,81	-0,03%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 18.528.505,88	R\$ 18.528.505,88	0,00%
Adiantamento Contrato de Câmbio	R\$ 3.407.541,22	R\$ 3.407.541,22	0,00%
Conta Garantida Bancos	R\$ 399.207,93	R\$ 399.207,93	0,00%
Fornecedores Diversos	R\$ 12.010.610,87	R\$ 12.003.878,76	-0,06%
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.538,92	R\$ 10.100.538,92	0,00%
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11	R\$ 4.658.444,11	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 23.770,55	R\$ 24.285,67	2,17%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.922.367,73	R\$ 5.918.630,32	-0,06%
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	0,00%
Provisões de Férias	R\$ 5.331,00	R\$ -	-100,00%
Provisões de 13º Salário	R\$ -	R\$ -	-
Adiantamento de Clientes	R\$ 3.402.515,00	R\$ 3.402.515,00	0,00%
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R\$ -	R\$ -	-
NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.803.885,75	R\$ 12.934.322,85	1,02%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.211.590,15	R\$ 2.211.590,15	0,00%
Outras Contas a Pagar	R\$ 10.592.295,60	R\$ 10.722.732,70	1,23%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 71.522.718,96	R\$ 71.637.870,66	0,16%

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 25,86% (vinte e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Passivo em novembro de 2024, conforme Tabela 33:

Tabela 33: Análise Vertical do Passivo – São Jorge

PASSIVO	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 58.703.547,81	81,94%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 18.528.505,88	25,86%
Adiantamento Contrato de Câmbio	R\$ 3.407.541,22	4,76%
Conta Garantida Bancos	R\$ 399.207,93	0,56%
Fornecedores Diversos	R\$ 12.003.878,76	16,76%
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.538,92	14,10%
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11	6,50%
Obrigações Fiscais	R\$ 24.285,67	0,03%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.918.630,32	8,26%
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$ 260.000,00	0,36%
Provisões de Férias	R\$ -	0,00%
Provisões de 13º Salário	R\$ -	0,00%
Adiantamento de Clientes	R\$ 3.402.515,00	4,75%
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R\$ -	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.934.322,85	18,06%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.211.590,15	3,09%
Outras Contas a Pagar	R\$ 10.722.732,70	14,97%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 71.637.870,66	100,00%



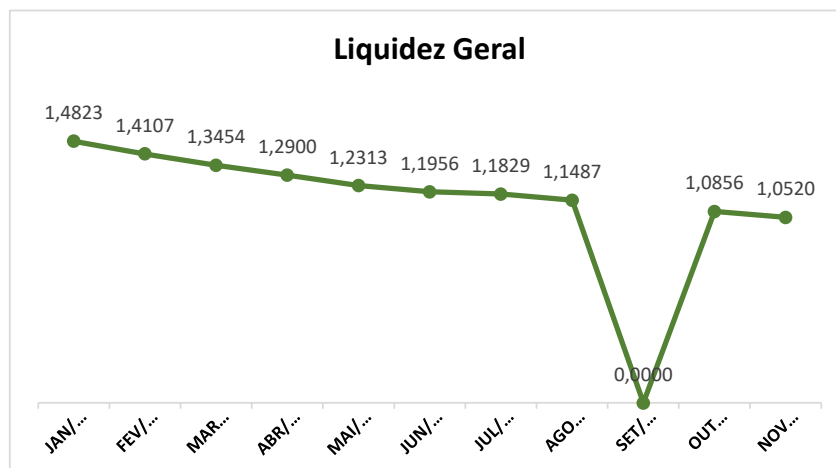
c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em novembro de 2024, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 1: Liquidez Geral - Archangel

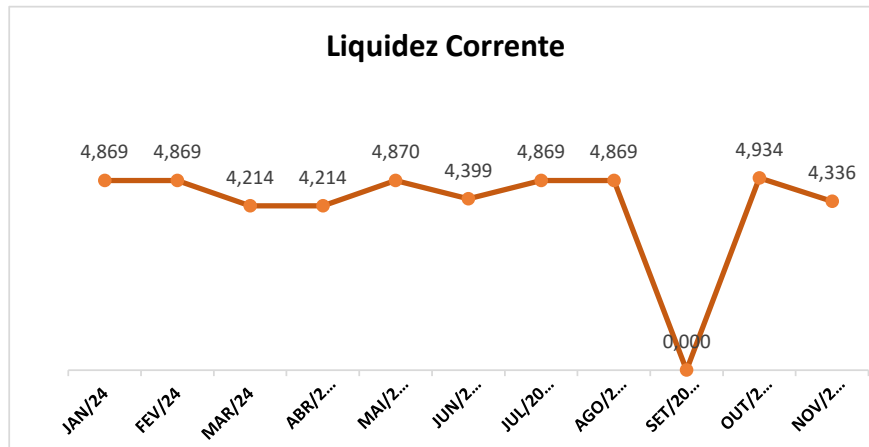


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,05 (um real e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.



A liquidez corrente para o período de janeiro é de 4,33, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente- Archangel

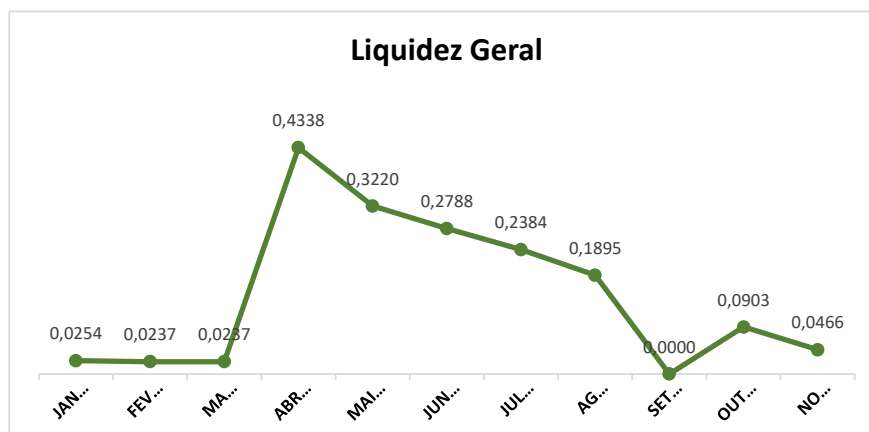


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- Arrow Participações e Empreendimentos Ltda

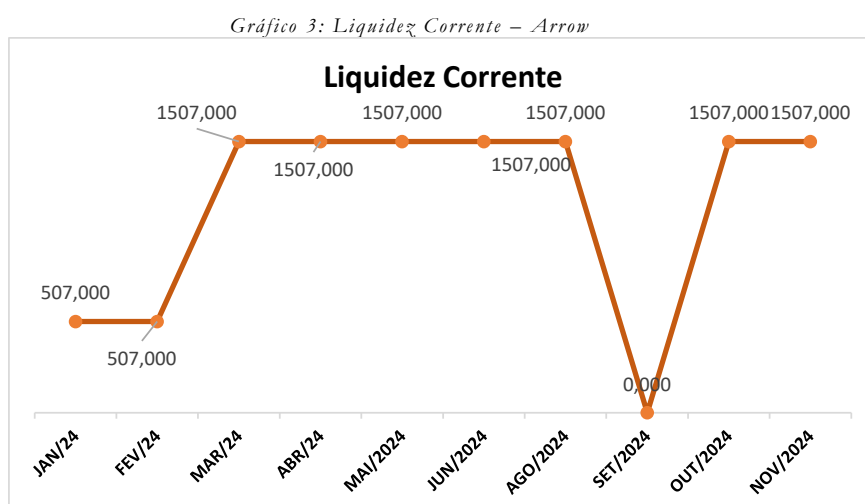
A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,04 (quatro centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 3: Liquidez Corrente – Arrow



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,04 (quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em novembro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.



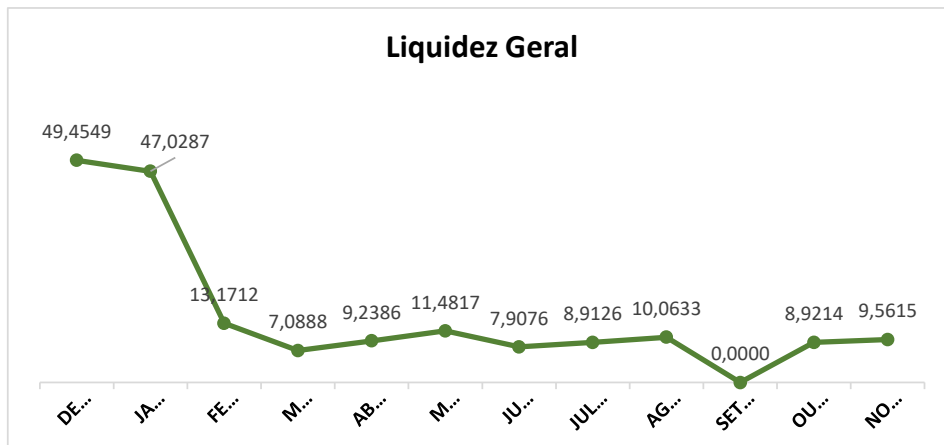
O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 9,56 (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.



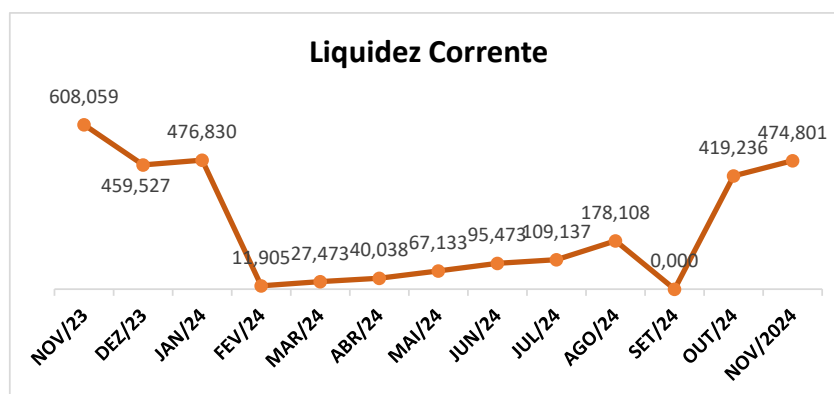
Gráfico 5: Liquidez Corrente – LSG



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em novembro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 474,80 (quatrocentos e setenta e quatro inteiro e oitenta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 6: Liquidez Corrente - LSG



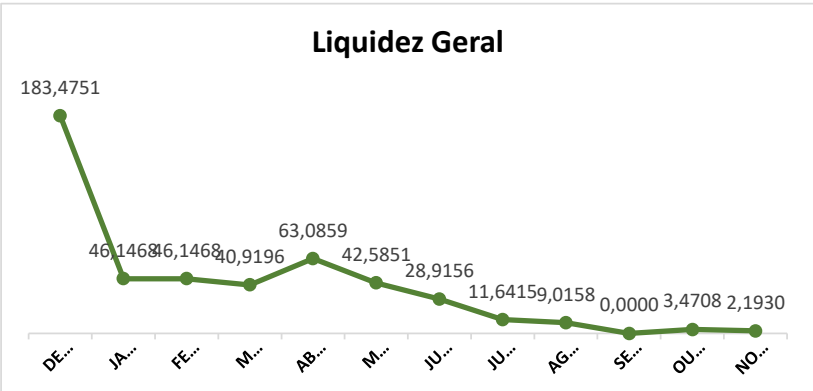
O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 474,80 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.



- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 2,19 (dois inteiros e dezenove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

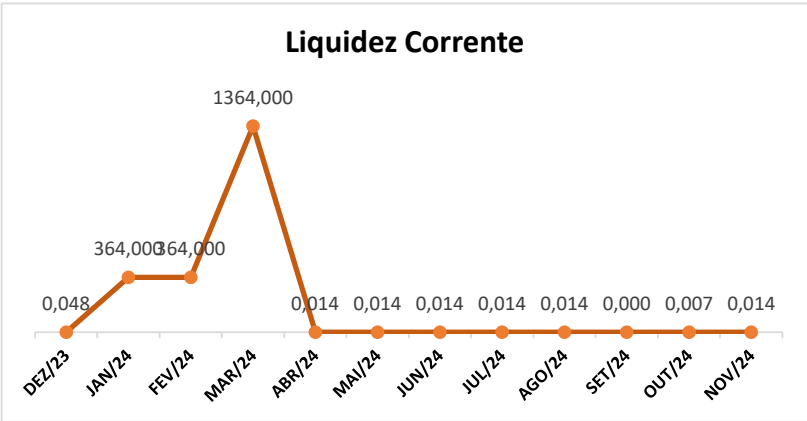
Gráfico 8: Liquidez Corrente – Madmo



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$2,19 (dois reais e dezenove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em novembro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 9: Liquidez Corrente – Madmo

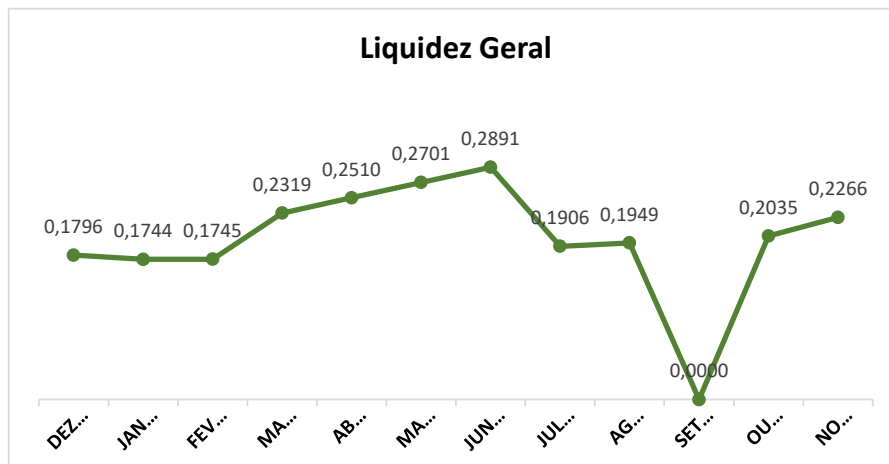


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,01 (um centavo) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,22 (vinte e dois centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 10: Liquidez Corrente – Pralog

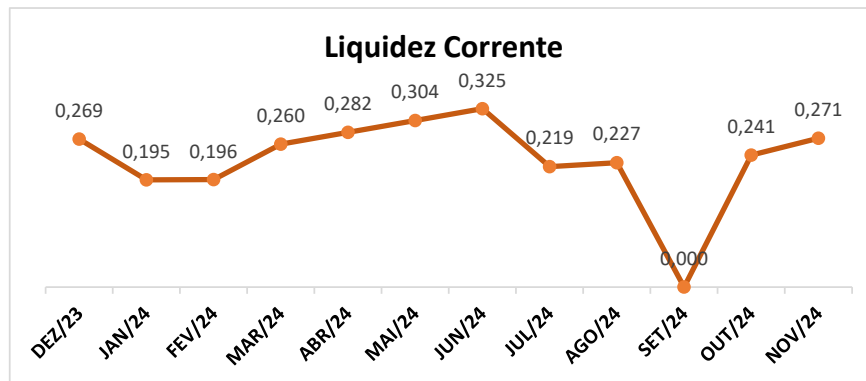


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,22 (vinte e dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em novembro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,27 (vinte e sete centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.



Gráfico 11: Liquidez Corrente - Pralog

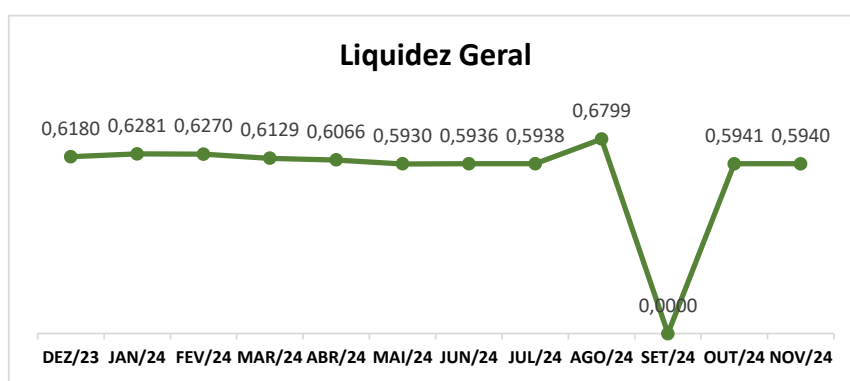


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,59 (cinquenta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 12: Liquidez Corrente – Pramar

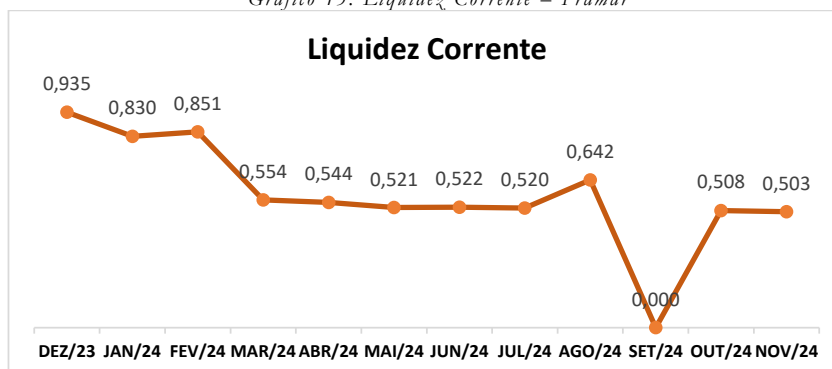


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.



Em novembro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,50 (cinquenta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 13: Liquidez Corrente – Pramir

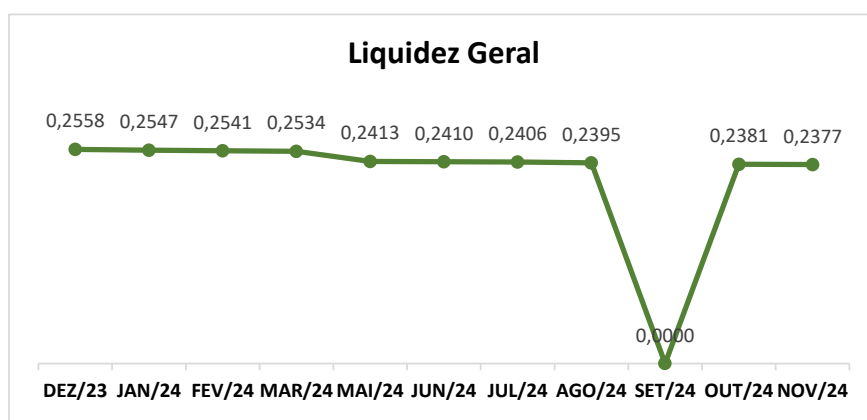


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,23 (vinte e três centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

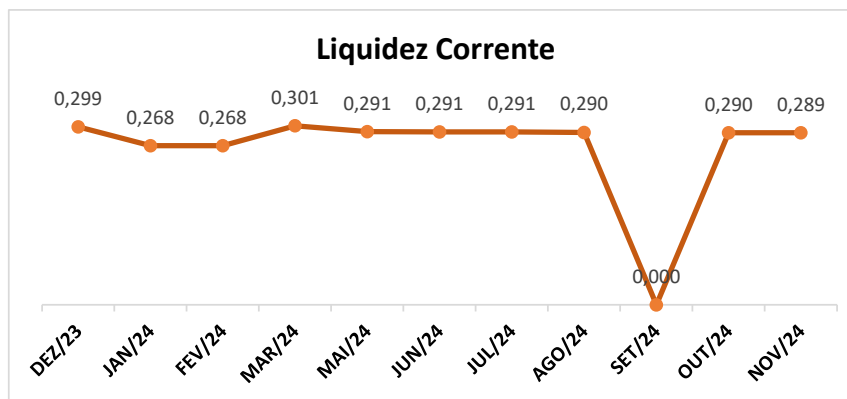
Gráfico 14: Liquidez Corrente – São Jorge



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,23 (vinte e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em novembro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,28 (vinte e oito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 15: Liquidez Corrente – São Jorge



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

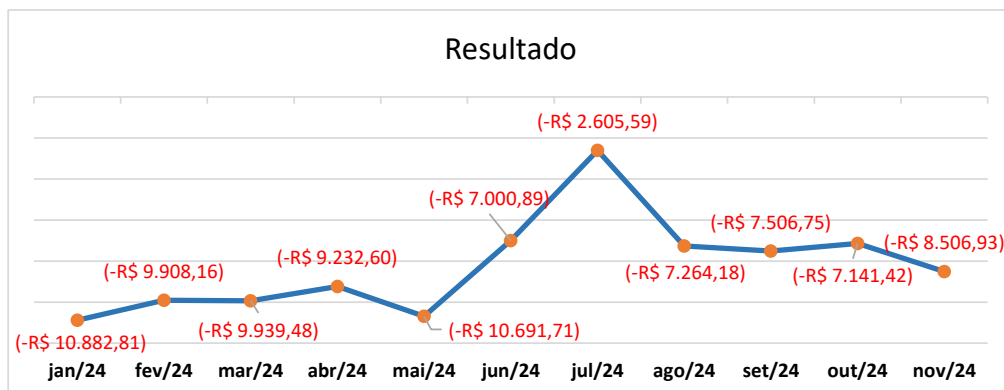
Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado do exercício de novembro de 2024.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em novembro de 2024, a Recuperanda apresentou resultado negativo acumulado de R\$ 90.680,52 (noventa mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme Gráfico 16:



Gráfico 16: Resultado – Archangel



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional no mês de novembro de 2024, no qual observa-se um resultado acumulado positivo de R\$ 15.173,86 (quinze mil, cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) decorrente da receita de equivalência patrimonial, conforme Gráfico 17:

Gráfico 17: Resultado – Arrow



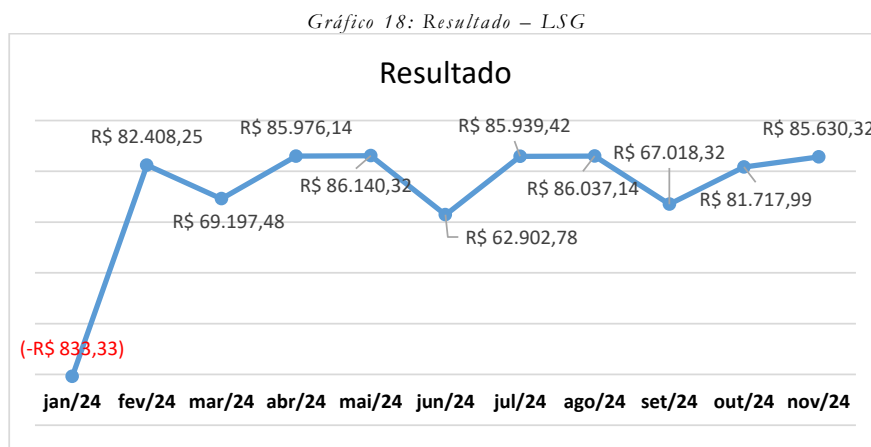
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

No período de novembro de 2024, a LSG auferiu o total acumulado de R\$ 867.150,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais) em receitas líquidas.



Neste mesmo período, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 75.015,17 (setenta e cinco mil, quinze reais e dezessete centavos).

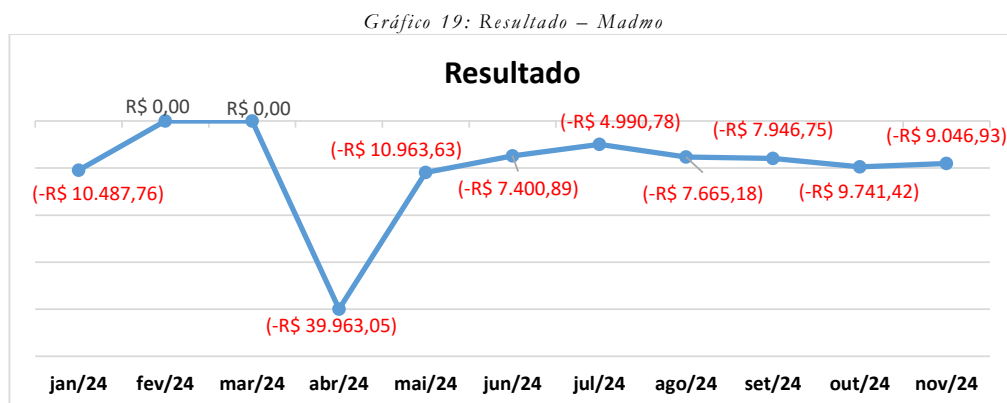
Apuradas as receitas e despesas de novembro de 2024, observa-se um resultado positivo acumulado de R\$ 792.134,83 (setecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme Gráfico 18:



- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não obteve receita operacional no período analisado.

Em novembro de 2024, apresentou um resultado acumulado negativo de R\$ 108.206,39 (cento e oito mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Gráfico 19:

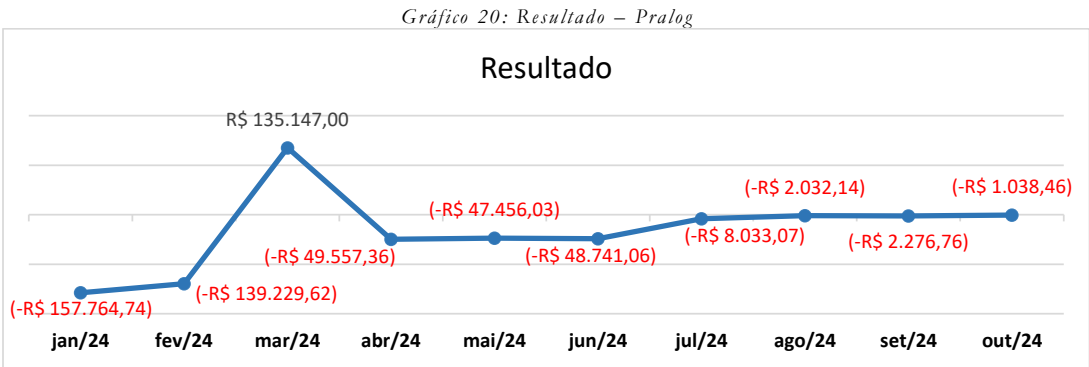


• *Pralog Logística Ltda*

Ao final do período de novembro de 2024, a Pralog acumulou em receitas líquidas o valor de R\$ 1.225.125,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).

As despesas e custos incorreram no total de R\$ 1.582.923,97 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

Apuradas receitas e despesas em novembro de 2024, a Pralog alcançou um resultado negativo de R\$ 357.798,97 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Gráfico 20:



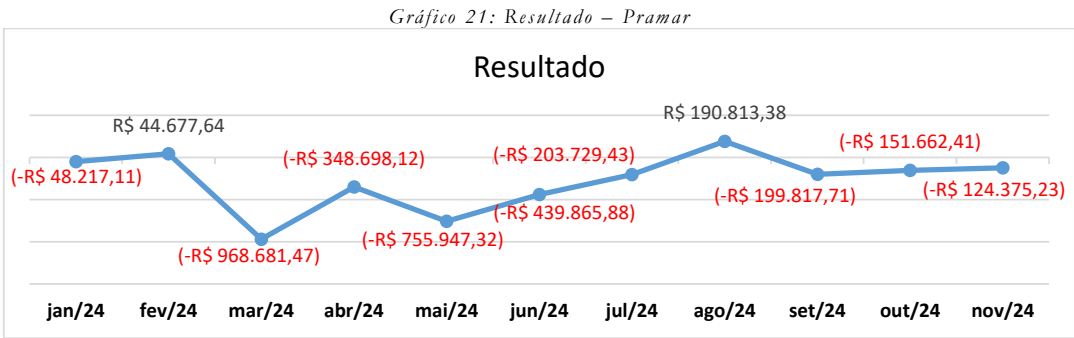
• *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em novembro de 2024, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram no valor acumulado de R\$ 47.185.985,40 (quarenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

As despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$50.191.489,06 (cinquenta milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).



A Recuperanda finalizou novembro de 2024, com um resultado negativo no mês de R\$ 3.005.503,66 (três milhões, cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta e seis centavos), conforme Gráfico 21:

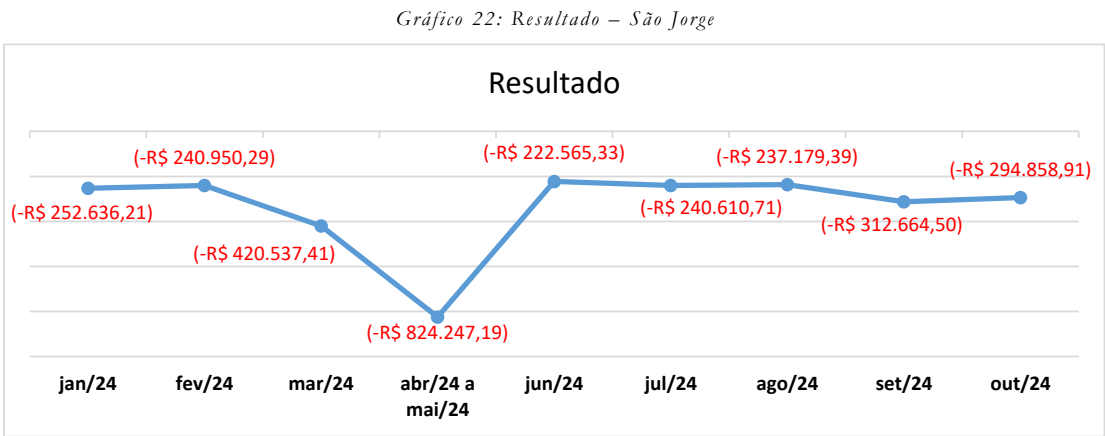


- São Jorge Siderurgia Ltda

Em novembro de 2024, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor de R\$ 1.312.439,79 (um milhão, trezentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Neste mês, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 4.616.872,48 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Resultando em prejuízo de R\$ 3.304.432,69 (três milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) em novembro de 2024, conforme Gráfico 22:



8) Conclusão

Em novembro de 2024, Archangel apresentou resultado negativo de R\$ 8.506,93 (oito mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos).

A Arrow apresentou um resultado positivo de R\$ 9.046,93 (nove mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

A LSG auferiu lucro de R\$ 85.630,32 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

A Madmo apresentou um resultado negativo de R\$ 9.046,93 (nove mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

A Pralog alcançou um resultado negativo de R\$ 36.816,73 (trinta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

A Prammar finalizou o mês de novembro de 2024, com um resultado negativo de R\$ 124.375,23 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

A São Jorge apurou resultados negativos de R\$ 258.182,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354



BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

I – RELATÓRIO

Petição inicial (índice 83042943): Trata-se de pedido de recuperação judicial, ajuizado por sociedades limitadas integrantes de grupo econômico.

Decisão (índice 83977137): Determinada a apresentação de relatório para constatação prévia da viabilidade da recuperação.

Decisão (índice 85866154): Deferida a recuperação.

Promoção ministerial (índice 86049326): Formula requerimentos.

Decisão (índice 86889312): Determinado atendimento ao MP.

Petição do ERJ (índice 87101122): Inexistência de débitos.



Petição do AJ (índice 87339450): Proposta de honorários.

Petição das recuperandas (índice 83357065): Requerem devolução de bens arrestados por outros juízos.

Edital (índice 87722151): Terceiros interessados e credores (art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005).

Decisão (índice 87749442): Indeferido o requerimento de devolução de bens arrestados.

Promoção ministerial (índice 87924436): Formula requerimentos.

Petição das recuperandas (índice 88442686): Atendimento aos requerimentos ministeriais.

Embargos de declaração (índice 89421066): Questionam as recuperandas o mérito da última decisão.

Petição das recuperandas (índice 89590926): Requerem prorrogação do “stay period”.

Petição das recuperandas (índice 89632006): Concordam com a proposta de honorários do AJ.

Despacho (índice 89749598): Determina a manifestação do AJ sobre a essencialidade dos bens arrestados por outros juízos.

Petição do AJ (índice 91536557): Manifesta-se pela concursabilidade de créditos e pela essencialidade dos bens objeto de constrição.



Petição das recuperandas (índice 98078832): Alegam que teriam encontrado oposição ao encerramento de contas juntos ao SICOOB e ao Banco Safra. Alegam também impossibilidade de acesso a conta junto ao Banco Daycoval. Alegam que a CEMIG estaria mantendo indevidamente contratos já rescindidos. Alega que juízos trabalhistas estariam retendo indevidamente valores pertencentes às recuperandas. Requerem: a) ordem de encerramento das contas junto ao SICOOB e ao Banco Safra; b) ordem à CEMIG para que se abstenha de cobrar valores referentes aos contratos já rescindidos e interrompa o serviço prestado; c) manifestação do juízo sobre a possibilidade de transferência às recuperandas de valores referentes a restituição de imposto de renda.

Ofício da Vara do Trabalho de Itaúna (índice 86402690): Comunica revogação de arresto de bens das recuperandas.

Decisão em agravo de instrumento (índice 105069658): Indeferido efeito suspensivo a recurso do Banco Santander.

Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas (índice 109851549): Solicita informação de conta para a qual devem ser transferidos os recursos bloqueados em processo judicial.

Petição do AJ (índice 109891178): Requer retificação do quadro de credores.

Petição do AJ (índice 110250499): De acordo com os requerimentos constantes de petição anterior das recuperandas.

Petição das recuperandas (índice 115572871): Requerem prorrogação do “stay period”.

Petição do credor Banco ABC Brasil (índice 121732942): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição do AJ (índice 130439824): Requer a publicação de editais (art. 7º, § 2º e 53, par. único da Lei 11.101/2005).



Petição do AJ (índice 136243605): Requer a intimação das recuperandas para que apresentem documentos.

Despacho (índice 137823481): Determinado a atendimento pelas recuperandas.

Petição das recuperandas (índice 143259776): Juntam documentos.

Embargos de declaração (índice 146455026): Requer o Banco Volkswagen que o juízo reconheça “a possibilidade de este CREDOR, na qualidade de fiduciário e extraconcursal, perseguir seus créditos pelas vias autônomas e adequadas”.

Petição das recuperandas (índice 147323069): Requerem o reconhecimento de essencialidade dos bens que indicam.

Petição das recuperandas (índice 147329323): Requerem ordem a cartório extrajudicial para que abstenha de praticar atos relativos a bem que indicam.

Petição do AJ (índice 147764792): a) pelo reconhecimento da essencialidade dos bens anteriormente mencionadas (01/10/2024) e pelo deferimento da ordem anteriormente requerida (01/10/2024).

Decisão (índice 148164868): Prorrogação do “stay period”. Provimento dos embargos de declaração. Reconhecida a essencialidade de bens. Deferido o requerimento de abstenção da prática de atos por cartório extrajudicial.

Edital (índice 148838849): Partes e terceiros interessados (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005).

Embargos de declaração (índice 149893312): Requerem as recuperandas reconsideração da última decisão.

Petição do credor Banco Volkswagen (índice 151380175): Notícia a interposição de agravo



de instrumento em face da última decisão do juízo.

Promoção ministerial (índice 151832222): Formula requerimentos.

Petição de credor (índice 152862636): Requer habilitação nos autos.

Plano de recuperação judicial (índice 153419044).

Petição de credor (índice 84932015): Requer sua habilitação.

Petição do credor Banco Safra (índice 157591142): Apresenta objeção ao plano de recuperação.

Decisão (índice 157684827): Rejeição dos embargos de declaração.

Petição do credor Reiclyn (índice 158437937): “Chama o feito à ordem”.

Promoção ministerial (índice 158517758): Requer apreciação de sua promoção anterior.

Embargos de declaração (índice 159124431): Requer o Banco Volskswagen a revogação do deferimento de prorrogação do “stay period”.

Petição de credor (índice 159148118): Requer habilitação de seu crédito.

Petição de credor (índice 159148147): Requer habilitação de seu crédito.

Petição das recuperandas (índice 160053969): Requerem apreciação de petição anterior.



Decisão (índice 161246525): Determinação de vista ao MP para manifestação sobre petição pretérita das recuperandas. Determinado o desentranhamento das petições de habilitação e de chamamento do feito à ordem.

Parecer ministerial (índice 162921626): Opina contrariamente aos requerimentos das recuperandas. Formula requerimentos.

Petição do credor Banco Santander (índice 163048669): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição do credor Banco Itaú (índice 163591198): Requer esclarecimentos do AJ quanto ao quadro de credores.

Petição da credora Ipeóleo (índice 163781377): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição do credor Banco Sofisa (índice 163936373): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição da credora CEMIG (índice 164173953): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição do credor Banco do Brasil (índice 164298528): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição da credora Extrativa Mineral (índice 164616341): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição do credor Reciclyn (índice 165142258): Alega que seu recurso de embargos de declaração teria sido indevidamente desentranhado pelo cartório. Requer: devolução da peça aos autos.



Petição das recuperandas (índice 165338685): Insistem nos requerimentos formulados. Alegam que o MP não se teria manifestado sobre retenções indevidas de valores por juízos trabalhistas. Alegam que já teriam apresentado todos os documentos requeridos pelo AJ e que os editais já teriam sido publicados.

Petição do credor Totus (índice 166506535): Requer sua habilitação nos autos.

Petição do credor Banco Itaú (índice 166762348): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição de credor trabalhista (índice 166993443): Requer a habilitação de seu crédito.

Petição de credora trabalhista (índice 167008284): Requer a habilitação de seu crédito.

Petição do credor Banco Volkswagen (índice 167134248): Noticia a interposição de agravo de instrumento em face da última decisão deste juízo.

Petição das recuperandas (índice 169082649): Reiteram seus requerimentos anteriores.

Petição da credora Almeida Júnior (índice 169989811): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição da credora Vaneca (índice 169993852): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Petição da credora CEF (índice 170643244): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Autos conclusos para decisão.



É o relatório.

Examinados, decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS (índice 98078832)

Na petição em questão, as recuperandas requerem do juízo a expedição de ordens a prestadores de serviço, manifestação do juízo acerca de restituição de imposto de renda e da retenção alegadamente indevida de valores pertencentes às recuperandas por juízos trabalhistas. Com razão o MP em sua oposição ao deferimento (índice 162921626).

O processo de recuperação judicial, por mais de um motivo, não é o instrumento adequado para se conhecerem das oposições a condutas de particulares. Em primeiro lugar, na recuperação judicial as recuperandas continuam o desempenho de sua atividade empresarial. Assim, eventuais conflitos com outros particulares devem ser resolvidos pelas vias próprias, nas quais esses particulares tenham garantido seu direito constitucional à ampla defesa de suas condutas. Em segundo lugar, o procedimento da recuperação é complexo e permitir a multiplicação de demandas no mesmo processo compromete a efetividade jurisdicional.

Da mesma forma, as questões atinentes a restituição de imposto de renda devem ser resolvidas junto à Receita Federal ou em processo judicial próprio.

Finalmente, com relação à conduta de juízos trabalhistas, este juízo já se pronunciou anteriormente (índice 87749442). Nada a prover a esse respeito nestes autos.

Neste sentido, proferirei decisão.

II.2. OFÍCIO DE JUÍZO TRABALHISTA (índice 109851549)



Para atendimento ao ofício em questão, deve-se colher a manifestação do AJ.

II.3. PETIÇÃO DO AJ (índice 136243605)

O AJ se manifestou nos autos requerendo a intimação das recuperandas para apresentarem os contratos relativos aos seguintes credores: a) Banco C6; b) Banco do Brasil; c) CEF; d) CODIN. Salvo melhor juízo, não há nos autos atendimento a este requerimento.

II.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (índice 159124431)

Em decisão anterior, manifestei-me pelo não conhecimento do recurso (índice 161246525), o que aqui ratifico.

II.5. PETIÇÃO DO CREDOR RECICLYN (índice 165142258)

Alega o credor que seu recurso de embargos de declaração teria sido indevidamente desentranhado pelo cartório. O juízo não determinou o desentranhamento de qualquer peça de interposição de recurso. Se isso foi feito equivocadamente, deve ser reparado.

II.6. AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Na data de hoje, há dois agravos de instrumento pendentes de julgamento pelo TJRJ: 98138-94 (Banco Santander) e 2614-02 (Banco Volkswagen). A nenhum dos dois recursos foi concedido efeito suspensivo.

II.7. PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

Os pedidos de habilitação de crédito devem ser formulados por petição autônoma, distribuída por dependência a este processo. As petições que versam sobre esse tema devem, portanto, ser desentranhadas. As habilitações nestes autos se destinam apenas aos cadastros dos advogados, para acompanhamento do processado.



II.8. REQUERIMENTOS MINISTERIAIS – RECUPERANDAS

Consolido os requerimentos ministeriais às recuperandas nos seguintes termos:

A) Esclareçam qual é a atividade desenvolvida por cada uma delas em cada um dos endereços indicados como sendo sua sede na petição inicial - vários -, assim como por cada uma das qualificadas como FILIAIS, especialmente porque o AJ ressaltou no referido relatório realizado que: "... A estrutura física se compõe de 2 terrenos que se interligam, onde é exercida a administração do Grupo, bem como onde realizam a transformação de sucata em material utilizável pelas suas clientes".

B) Forneçam as respectivas RAIS, relativas a cada uma das Recuperandas.

C) Comproven a regular inscrição do CNPJ de cada uma delas e de sua condição de ATIVOS.

D) Manifestem-se sobre o relatório apresentado pelo AJ no anexo 135632060 e sobre a proposta de aquisição do equipamento “Shredder” apresentada pela terceira interessada Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA no anexo 142588928.

E) Esclareçam pormenorizadamente a situação atual de cada um dos imóveis listados no laudo de avaliação de bens e ativos que instruiu o PRJ (anexos 95507993/95507997), se estão ocupados, arrendados ou alugados, e apresentem as certidões de inteiro teor atualizadas de cada um desses bens.

F) Apresentem os documentos contábeis indicados como pendentes pelo AJ nos relatórios mensais de atividades dos anexos 162139659/162324392.

II.9. REQUERIMENTOS MINISTERIAIS – AJ

Consolido os requerimentos ministeriais ao AJ nos seguintes termos:



A) Apresente o RMA referente aos últimos meses de agosto e setembro.

B) Apresente o relatório sobre o PRJ apresentado pelas Recuperandas nos anexos 95507993/95507997, na forma do que dispõe o art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/05;

II.10. REQUERIMENTOS MINISTERIAIS – CARTÓRIO

Consolido os requerimentos ministeriais ao cartório nos seguintes termos:

A) Certifique se cumpriu o determinado no item 13 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (anexo 85866154), e em caso negativo, que urgentemente o faça, para que seja disponibilizado a esta Promotoria de Justiça a visualização do acesso ao anexo virtual em que constam os documentos sigilosos: bens particulares dos sócios das 7 sociedades empresárias que compõem o Grupo Prammar.

B) Cumpra o determinado pelo item 3 da decisão do anexo 104073644, expedindo nova intimação à Fazenda Nacional na forma requerida pela União no anexo 88355081 e determinada pelo item 3 da decisão do anexo 104073644.

C) Que o cartório certifique se os editais digitados nos anexos 148838849 e 148845124 (arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05) foram regularmente publicados e, em caso positivo, que seja urgentemente diligenciado para tanto.

D) Que o cartório certifique se as Fazendas Municipais de Duque de Caxias/RJ, do Rio de Janeiro/RJ e de Itatiaiuçu/MG – cidades onde as Recuperandas mantêm estabelecimentos, conforme informado no anexo 88442686 – foram regularmente intimadas e, em caso negativo, que seja diligenciado para tanto, na forma do que dispõe o art. 52, V, da Lei nº 11.101/05.

E) Retificação do nome desta ação para RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo em vista que, até esta data, permanece autuada como "outros procedimentos de jurisdição voluntária".



F) Tendo em vista o recolhimento das custas comprovado pelas Recuperandas nos anexos 160053969/160053974, aguarda a publicação dos editais a que aludem os arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

II.11. REQUERIMENTOS MINISTERIAIS – JUÍZO

Em atendimento ao sugerido pelo AJ (índice 135632060) nomeio perito do juízo o Dr. Fábio Luís Martins, para avaliação do equipamento "Shredder".

Os embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen S/A contra a decisão do anexo 157684827 (anexo 159124431) já foram julgados (item II.4 acima).

Os embargos de declaração opostos pela Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA contra a decisão do anexo 148164868 (anexo 158440072) serão julgados após a manifestação do cartório a respeito do alegado desentranhamento.

II.9. OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Após eventual aprovação do plano em assembleia de credores, o juízo se manifestará acerca de eventuais ilegalidades arguidas.

III – DISPOSITIVO

Isto posto:

Ao Cartório:

III.1. Indefiro as postulações das recuperandas (índice 98078832).



III.2. Manifeste-se o cartório sobre a petição do credor Recyclin (índice 165142258), corrigindo eventual equívoco.

III.3. Desentranhem-se as petições de habilitação de crédito apresentadas posteriormente à última decisão deste juízo.

III.4. Atenda o cartório aos requerimentos ministeriais acima consolidados no item II.10.

III.5. Intime-se o perito acima nomeado no item II.11 para pedido de honorários.

Ao AJ:

III.6. Manifeste-se o AJ sobre o ofício do juízo trabalhista (índice 109851549).

III.7. Atenda o AJ aos requerimentos ministeriais acima consolidados no item II.9, facultando-se a remissão a peças já constantes dos autos caso a determinação já tenha sido cumprida.

Às recuperandas:

III.8. Às recuperandas, para atendimento ao AJ (índice 136243605), facultando-se a remissão a peças já constantes dos autos caso a determinação já tenha sido cumprida.

III.9. Atendam as recuperandas aos requerimentos ministeriais acima consolidados no item II.8, facultando-se a remissão a peças já constantes dos autos caso a determinação já tenha sido cumprida.

Ao cartório:



III.10. Os autos só devem ser encaminhados ao MP após certificar-se o cumprimento de todas as determinações acima.

P.I.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de fevereiro de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 173991127 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517



Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de fevereiro de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



FERNANDES & SIMÕES

A D V O C A C I A

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Ref. autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021

INFOSPACE LTDA - EIRELI, inscrita no NIRE 3120783356-2 e CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64, com sede na Rua Paulo Frontin, nº 367, bairro: Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-049, vem, a presença de V. Exa., através de sua Advogada infra assinada, apresentar incidente de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe da empresa SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, já qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

A Habilitante é credora da Recuperanda no importe de R\$ 7.705,20 (sete mil e setecentos e cinco reais e vinte centavos), na classe de credora quirografária devidamente indicada na relação de credores (Id. 83106542).

Assim, tendo em vista que o crédito acima apontado já está incluído no respectivo quadro geral de credores das empresas, requer o devido prosseguimento do feito, bem como requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado no rodapé.

Por fim, desde já a habilitante informa seus dados bancários para pagamento do crédito:

Banco: Santander

Ag: 4249

C/C: 13000791-0

Titularidade: INFOSPACE LTDA - EIRELI

Sete Lagoas/MG, 19 de fevereiro de 2025.

DRA. KARLA FERNANDES PEREIRA

OAB/MG 161.747

31 99708-9379

31 99397-7790

NDESESIMOS.ADVOCACIA@GMAIL.COM



FERNANDES & SIMÕES

A D V O C A C I A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **INFOSPACE LTDA - EIRELI**, NIRE 3120783356-2 e CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64, com sede à Rua Paulo Frontin, nº 367, bairro: Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-049, neste ato representado por seu proprietário Sr. André Kenji de Godoi Nakagaki, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 060.365.456-81, nomeio e constituo como minha Procuradora a **Dra. KARLA FERNANDES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 161.747, com escritório na Rua Cônego Raimundo, n.º 236, bairro Centro em Sete Lagoas/MG, outorgando-lhes os poderes da Cláusula Ad-Judicia, para o Foro em geral, e especialmente para representar nos autos de n.º 0849320-15.2023.8.19.0021 e mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre que se funda a Ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, bem como poderes para agir perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autarquias, enfim praticando todos os atos a bem dos meus direitos, e finalmente poderes para substabelecer esta, no todo ou em parte, interpor medida judicial, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Sete Lagoas/MG, 16 de abril de 2024.



INFOSPACE LTDA – EIRELI
CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64

31 99708-9379

31 99397-7790



Scanned with CamScanner



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.813.121/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2007
NOME EMPRESARIAL INFOSPACE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOSPACE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAULO FRONTIN	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
CEP 35.700-049	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INFOSPACE.COM.BR	TELEFONE (31) 3774-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **11:34:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente perante V.Exa., com fulcro no artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de id 173991127, nos termos adiante:

I – DO CABIMENTO DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS

1. Além das hipóteses consagradas no art. 1.022 do CPC, a jurisprudência do c. STJ tem admitido a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes para a **correção de premissa equivocada**, com base em erro de fato sobre a qual tenha se fundado a decisão embargada. É ver e conferir:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o artigo art. 1.022 do NCPC. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ admite-se embargos de declaração com efeitos infringentes, em caráter excepcional, para a correção de premissa equivocada, com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento. 2.1. Verificada a ocorrência de erro de premissa de julgamento, torna-se necessário o acolhimento da irresignação.

www.gameiroadv.com.br



com a consequente anulação da decisão colegiada impugnada. 3. Embargos de declaração acolhidos para anular o acórdão de fls. 378-386, e-STJ, e a decisão monocrática de fls. 351-358, e-STJ, e, de plano, dar provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos à origem para que analise a prescrição intercorrente em conformidade com as teses esposadas no julgamento do REsp 1.604.412/SC (IAC 1)."¹

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREMISSA EQUIVOCADA. ESCLARECIMENTO. PROVIMENTO. Embargos de declaração que arguiu omissão na decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento em virtude de premissa equivocada. 1. Embargos de declaração providos a sanar premissa equivocada para entender ser aplicável a Súmula 519 STJ diante da vigência do Código de Processo Civil de 2015. 2. Recurso ao qual se dá provimento."

2. Assim, considerando que os presentes aclaratórios têm como objetivo a correção de uma premissa equivocada, cabível a sua oposição.

II - DAS RAZÕES QUE ENSEJAM OS ACLARATÓRIOS

3. Na r. decisão de id 173991127 este d. juízo, em seu relatório, indicou, entre outras manifestações, a petição das recuperandas de id 169082649, na qual essas teriam reiterado seus requerimentos anteriores.

Petição do credor Banco Volkswagen (índice 167134248): Notícia a interposição de agravo de instrumento em face da última decisão deste juízo.

Petição das recuperandas (índice 169082649): Reiteram seus requerimentos anteriores.

Petição da credora Almeida Júnior (índice 169989811): Apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

4. Contudo, na referida petição, as recuperandas trazem aos autos, pela primeira vez, o fato de que a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETTE LTDA. - SICOOB

¹ STJ - EDcl no AgInt no REsp 1832646/PR, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 16/03/2020.

² TJ-RJ - AI: 00549551020228190000 202200275344, Relator.: Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 16/10/2023, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/10/2023



CREDISETE realizou o desconto indevido de valores na conta corrente da recuperanda São Jorge.

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR		
10/01/2025	EXTRATO CONTA CORRENTE	14:37:17
COOP.: 3175-5 / SICOOB CREDISETE		
CONTA: 24.045-1 / SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		
PERÍODO: 01/01/2025 - 10/01/2025		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12	SALDO ANTERIOR	2.579,15C
31/12	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 643144	2.579,15D
02/01	SALDO DO DIA	0,00C

5. Vale ressaltar que o referido petitório não se confunde com o pedido formulado em janeiro de 2024, relativo ao encerramento da conta mantida junto ao Banco. O que as recuperandas pretendem, no id 169082649, é que a referida instituição proceda com a devolução dos valores indevidamente descontados de sua conta corrente.

6. Conforme informado, o Sicoob realizou, em 02/01/2025, o desconto indevido de valores a título de quitação de dívida concursal relacionada ao Contrato nº 643.144, anexado no id 169084651.

7. O referido contrato encontra-se devidamente relacionado na relação de credores do Grupo Prammar no valor de R\$ 631.345,08, não tendo sido apresentada divergência administrativa de crédito por parte Banco pleiteando a sua exclusão. Assim, o valor foi corretamente mantido na 2ª relação de credores.

8. Portanto, considerando que a dedução de valores realizada na conta das recuperandas, posteriormente ao ajuizamento da presente recuperação judicial, refere-se a débito concursal, nos termos do art. 49 da lei 11.101/2005³ e da relação de

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



credores elaborada pelo i. administrador judicial, foi requerida a intimação da Cooperativa de Crédito para que procedesse com a devolução dos valores indevidamente descontados da conta corrente das recuperandas.

9. Assim, tem-se que a respeitável decisão embargada se fundamentou em uma **premissa equivocada**, ao entender que, no petítório de id 169082649, as recuperandas teriam reiterado os argumentos anteriores quanto ao pedido de encerramento da conta.

10. Dessarte, sendo cabível a oposição dos presentes embargos de declaração para correção da premissa equivocada na qual se pautou esse d. juízo, necessário o acolhimento dos aclaratórios para que seja reformada a r. decisão embargada.

III – DOS PEDIDOS

11. Em razão do exposto, as embargantes confiam que os presentes embargos de declaração sejam conhecidos e acolhidos, para que:

(i) Seja corrigida a premissa equivocada na qual se pautou a r. decisão embargada, qual seja, a suposta reiteração dos argumentos das recuperandas na petição de id 169082649, quando, na verdade, foram apresentados, pela primeira vez, fatos para apreciação deste juízo;

(ii) Ao final, sejam atribuídos **efeitos infringentes** aos presentes embargos, a fim de deferir o pedido de intimação da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETTE LTDA. - SICOOB CREDISETTE, para que proceda com a devolução dos valores indevidamente descontados da conta corrente das recuperandas.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353



Greicy Kelin Boggio
OAB PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, em cumprimento à decisão de id 173991127, expor e requerer o quanto segue.

1. Na decisão de id 173991127, este d. juízo determinou a intimação das recuperandas para que atendessem ao solicitado pelo Administrador Judicial em id 136243605, bem como aos requerimentos ministeriais indicados no item “II.8” da referida decisão, facultando-se a remissão a peças já constantes dos autos, caso a determinação já tenha sido cumprida.
2. Neste sentido, com relação ao solicitado pelo AJ em id 136243605, qual seja, o envio de cópias dos contratos que originaram alguns dos créditos inclusos na Classe II da Relação de Credores, as recuperandas informam que tais documentos já foram apresentados no id 143259776, petição datada de 11/09/2024.
3. Quanto ao item “II.8” da decisão, os requerimentos ministeriais “A)”, “B)” e “C)”, foram atendidos na petição de id 88442663, datada de 21/11/2023. Por sua vez, o requerimento “F)” foi respondido em 10/01/2025, id 165338685.
4. Feitas as referidas remissões, as recuperandas passam para o cumprimento dos requerimentos “D)” e “E)”.



REQUERIMENTO MINISTERIAL ITEM “D)”

“D) Manifestem-se sobre o relatório apresentado pelo AJ no anexo 135632060 e sobre a proposta de aquisição do equipamento “Shredder” apresentada pela terceira interessada Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA no anexo 142588928.”

5. Inicialmente, as recuperandas manifestam ciência do relatório apresentado pelo administrador judicial no id 135632060.

6. Em relação à petição de id 142588928, a empresa RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. se manifestou nos presentes autos como parte interessada, sendo esta a sua primeira intervenção no presente processo. Na referida manifestação, a empresa alegou interesse na aquisição do equipamento SHREDDER.

7. Aduz a RECICLYN que o equipamento encontra-se atualmente inutilizado e que as recuperandas não conseguiram, **nem conseguirão** – conforme as próprias palavras da empresa – retomar a utilização do referido equipamento.

8. Assim, em um suposto esforço para viabilizar o pagamento da coletividade de credores sujeitos à presente recuperação, a empresa apresentou proposta para a aquisição do equipamento, oferecendo o valor de R\$ 5.000.000,00.

9. No entanto, é necessário fazer alguns esclarecimentos em relação à proposta apresentada pela empresa RECICLYN.

10. O sócio administrador das empresas recuperandas, Leonardo de Sousa Gonçalves, constituiu, conjuntamente com outros dois sócios - Cláudio da Silva Xavier e Ramiro Cesar Mendes -, a *holding* Br Bap Participações e Investimentos Ltda, CNPJ 40.463.273/0001-97, cujas empresas controladas atuavam fora do Estado do Rio de Janeiro.



11. Importante ressaltar que os sócios Ramiro e Claúcio também compõem o quadro societário das empresas BALPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA e ARBOR RECICLAGEM LTDA., respectivamente, empresas que operam no ramo de reciclagem de sucata e são concorrentes das empresas do Grupo Prammar.

12. Considerando o relacionamento de longa data entre as referidas empresas, e visando à melhor preservação dos bens, alguns equipamentos do Grupo Prammar, incluindo itens mais sensíveis referentes ao SHREDDER, foram armazenados nas instalações da BALPRENSA, como atestado pela Receita Federal quando da vistoria do equipamento.

13. Posteriormente, o Grupo Prammar solicitou a devolução dos bens em posse da BALPRENSA, que negou tê-los em sua posse, o que levou as recuperandas PRALOG, PRAMMAR e SÃO JORGE a ajuizarem uma Ação Reivindicatória em face da empresa METALOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA., processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211.

14. Esclarece-se que a ação foi movida contra a METALOG devido ao fato de que, embora os bens estivessem anteriormente sob a posse da BALPRENSA, estes foram removidos para a METALOG – em evidente ato de ocultação –, que atualmente detém a posse indevida de tais equipamentos, **incluindo partes do "SHREDDER", conforme constatado pelo Oficial de Justiça competente naquela ação**.

15. A METALOG é uma empresa administrada pelo Luiz Mariano, sendo uma das empresas do Grupo Melo, também conhecido como “rei da sucata”, e alvo da Operação Sucata da Polícia Federal¹.

16. **Entre as empresas que compõem o Grupo Melo, encontra-se a sociedade RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA**, que também possui como administrador o Luiz Mariano, e que vem se manifestando na presente recuperação judicial sempre em sequência com a BALPRENSA.

¹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/catador-de-latinhas-era-laranja-de-grupo-com-patrimonio-bilionario> e <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/10/6726239-empresa-familiar-alvo-da-pf-esconde-patrimonio-para-nao-pagar-imposto.html>



17. Frise-se que o administrador da METALOG é o mesmo da RECICLYN, o Sr. Luiz Mariano.

18. Dessa forma, evidencia-se um potencial conluio entre as empresas BALPRENSA, METALOG e RECICLYN, com o intuito de obter vantagens indevidas neste processo de recuperação judicial, resultando em prejuízo às recuperandas e seus credores.

19. Repita-se que uma empresa do Grupo da RECICLYN, a METALOG, se encontra com partes do SHREDDER, equipamento que a RECICLYN se propôs a adquirir nos autos desta recuperação judicial. Ou seja, a alegada inutilização do SHREDDER decorre, inclusive, da impossibilidade de as recuperandas acessarem parte dos equipamentos essenciais para a implementação do projeto por completo, pois parte deles está com uma empresa do próprio grupo RECICLYN!

20. Assim, sob o subterfúgio "*atender à coletividade dos credores submetidos ao processo de Recuperação*", a empresa RECICLYN parece ter o objetivo de enriquecer ilicitamente com a aquisição do SHREDDER por um valor substancialmente inferior ao real valor do bem, prejudicando as empresas do Grupo Prammar.

21. A proposta apresentada pela RECICLYN para aquisição do equipamento baseia-se nas alegações de "*ausência de garantia de que o SHREDDER esteja efetivamente funcionando, além da evidente depreciação do bem, que **aparentemente** não se encontra completo*", quando, na realidade, ela sabe que parte desse bem está nas instalações de uma empresa de seu próprio grupo empresarial, **fato este não informado pela RECICLYN nestes autos**, o que induz este juízo e a i. representante do *parquet* ao erro quanto à legitimidade da proposta apresentada.

22. Diante do exposto, as recuperandas manifestam a sua negativa à proposta apresentada pela empresa RECICLYN em id 142588928.

REQUERIMENTO MINISTERIAL ITEM "E)"

"E) Esclareçam pormenorizadamente a situação atual de cada um dos imóveis listados no laudo de avaliação de bens e ativos que instruiu o PRJ (anexos



95507993/95507997), se estão ocupados, arrendados ou alugados, e apresentem as certidões de inteiro teor atualizadas de cada um desses bens.”

23. As recuperandas, juntamente com o seu plano de recuperação judicial, apresentaram o "Anexo B)", que contém o laudo de avaliação de bens e ativos do Grupo Prammar.

24. Na "Tabela A" do referido anexo, estão relacionados os seguintes bens imóveis do Grupo:

Tabela A – Bens imóveis do grupo:						
EMPRESA	CNPJ	TIPO DO BEM	DESCRIÇÃO/ENDEREÇO	VALOR	DEPREC.	VALOR DO BEM ATUALIZADO
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Imóvel na Ilha - Praça Jerusalém, 39.	965.753,50	0%	965.753,50
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Terreno Avenida Macarenhas de Moraes, 350 - Duque de Caxias.	1.071.000,00	0%	1.071.000,00
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Terreno Avenida Macarenhas de Moraes, 350 - Duque de Caxias.	459.000,00	0%	459.000,00
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Lote de terreno nº 14 da quadra 08, na Avenida São Paulo, antiga rua Um, situado nas Chácaras Rio-Petrópolis, 3º loteamento, 2º Distrito deste Município, dentro do perímetro urbano	721.542,50	0%	721.542,50
PRAMMAR	05.685.759/0001-78	BEM IMÓVEL	Área financiada pela CODIN; Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande, RJ	11.540.868,97	0%	11.540.868,97
				14.758.164,97		14.758.164,97

25. Quanto ao imóvel localizado à Praça Jerusalém, este é alugado pela recuperanda LSG e serve como sede das recuperandas ARCHANGEL, ARROW e MADMO, conforme indicado na petição inicial do pedido de recuperação. O i. Administrador Judicial já realizou visitas a esse imóvel, sendo a última delas em 09/12/2024.

26. Os terrenos localizados na Avenida Macarenhas de Moraes (bens imóveis 2 e 3) são alugados pela recuperanda LSG à também recuperanda Prammar, e são utilizados pelo setor de compras, bem como pelo setor de reforma e manutenção de veículos, caminhões, caçambas e equipamentos do Grupo, além de servirem como almoxarifados.

27. O Lote de terreno nº 14 é um imóvel contíguo ao endereço da recuperanda Prammar, alugado à essa também pela recuperanda LSG, onde estão localizados o estacionamento e o setor de contabilidade do Grupo.



28. Por fim, o imóvel situado à Estrada do Pedregoso, financiado pela CODIN, também se encontra ocupado, abrigando atualmente parte do SHREDDER, conforme relatório mensal do Administrador Judicial apresentado no id 173890988.

29. Feitos esses esclarecimentos, as recuperandas solicitam a concessão de prazo suplementar de 05 dias para obtenção e apresentação das certidões de inteiro teor atualizadas dos referidos bens.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem perante Vossa Excelência:

- Informar que os Relatórios Mensais de Atividade referentes aos meses agosto e setembro foram apresentados;
- Apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial;
- Informar a conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial para recebimento de valores.

1 - Breve resumo da manifestação de id. 162921626

Trata-se manifestação do Ministério Público requerendo que o Administrador Judicial apresente: 1) os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de agosto e setembro de 2024; 2) o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em id. 95507993/95507997.

1.1 - Relatórios Mensais de Atividade já apresentados

O AJ informa que os Relatórios Mensais de Atividade referente aos meses de agosto e setembro foram apresentados, como se pode verificar nos ids. 145169804 e 149283890, respectivamente.



1.2 - Apresentação do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao despacho de id. 173991127.

2 - Ofício de id. 109851549.

Trata-se de manifestação de Ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, solicitando que lhe seja informado o número da conta judicial para a qual devem ser transferidos os valores bloqueados nos autos da reclamação trabalhista de nº 0010072-77.2024.5.03.0040 movida por Gil Cesar Rosa Mattos de Oliveira e Outros.

Nesse sentido, informa o Administrador Judicial que a conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial para recebimento de valores é a de nº 2800130064213.

3. Conclusão.

Ante o exposto, o auxiliar do juízo:

1. Informa que os Relatórios Mensais de Atividade referentes aos meses agosto e setembro se encontram acostados aos autos em ids. 145169804 e 149283890;
2. Apresenta, em anexo, o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507993/95507997;
3. Informa a conta judicial de nº 2800130064213 para recebimento de valores transferidos por outros juízos.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.





GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial – id. 153419044

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA – EM
RECUPERAÇÃO, ARROW PARTICIPACOES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO,
MADMO OPERACOES LTDA – EM RECUPERAÇÃO, LSG
PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO, PRALOG LOGISTICA LTDA – EM
RECUPERAÇÃO, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO, SAO JORGE
SIDERURGIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das Sociedades ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA., ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MADMO OPERACOES LTDA., LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA., PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., SAO JORGE SIDERURGIA LTDA., nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade Autora em id. 153419044.



1) O Processo	4
2) O Plano de Recuperação Judicial	5
3) Plano de Recuperação Judicial Modificativo – Estrutura.....	6
4) Relação de Credores	8
5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial	10
6) Conclusão	17
 Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º	8



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	153419044
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



2) O Plano de Recuperação Judicial

Em 19 de outubro de 2023, o GRUPO PRAMAR ajuizou processo de recuperação judicial que foi deferido pelo MM Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, em 06 de novembro de 2023.

As Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial (id. 153419044) transcorridos 60 dias da data de publicação da decisão de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, a qual ocorreu no dia 07 de novembro de 2023.

Assim, constata-se terem atendido ao requisito do art. 53 da LRF, uma vez que apresentaram o plano de recuperação judicial no prazo fixado no citado dispositivo legal.

Consigna, por fim, que o plano de recuperação judicial contém 87 laudas, pelas quais as Recuperandas demonstram sua viabilidade e explicita as formas de pagamento dos créditos devidos.



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3) Plano de Recuperação Judicial Modificativo – Estrutura

Ao apresentar o plano de recuperação judicial, o GRUPO PRAMAR o estruturou da seguinte forma:

1. Introdução. Cláusula 1.;
2. Grupo Pramar. Cláusula 2.;
3. Trajetória do Grupo Pramar. Cláusula 2.1.;
4. Fatores Econômicos. Cláusula 3.;
5. Classificação dos credores. Cláusula 4.;
6. Credores concursais. Cláusula 4.1.;
7. Classe I – Credores Trabalhistas. 4.1.1.;
8. Classe II – Credores com garantia real. Cláusula 4.1.2.;
9. Classe III – Credores Quirografários. Cláusula 4.1.3.;
10. Classe IV – Créditos de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte. Cláusula 4.1.4.;
11. Credores Extraconcursais. 4.1.5.;
12. Credores Aderentes. 4.1.6.;
13. Meios de Recuperação Judicial. Cláusula 5.;
14. Meios Adotados Pelo Grupo Pramar. Cláusula 5.1.;
15. Prazos e Condições Especiais. Cláusula 5.2.;
16. Do Plano Proposto para Pagamento dos Credores. Cláusula 6.;
17. Disposições Comuns dos Pagamentos aos Credores. Cláusula 6.1.;
18. Reestruturação de Créditos. Cláusula 6.2.;
19. Forma de Pagamento. Cláusula 6.3.;
20. Dever de Informar Dados Bancários para Pagamentos - Credenciamento. Cláusula 6.4.;
21. Termo Inicial dos Prazos de Pagamento. Cláusula 6.5.;
22. Quitação. Cláusula 6.6.;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

23. Classe I – Credores Trabalhistas. Cláusula 6.7.;
24. Créditos Trabalhistas Ilíquidos e/ou Controvertidos. Cláusula 6.8.;
25. Classe II – Créditos com Garantia Real. Cláusula 6.9.;
26. Classe III – Créditos Quirografários. Cláusula 6.10.;
27. Credores Classe III – Quirografário. Cláusula 6.2.;
28. Classe IV – Créditos de Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte. Cláusula 6.3.;
29. Créditos Ilíquidos e/ou Controvertidos. Cláusula 6.4.;
30. Hipótese de Antecipação de Pagamento. Cláusula 6.5.;
31. Viabilidade Econômica do PRJ. Cláusula 7.;
32. Laudo Econômico-Financeiro. Cláusula 8.;
33. Avaliação de Bens e Ativos. Cláusula 9.;
34. Disposições Finais. Cláusula 10.;
35. Anexos ao PRJ. Cláusula 11.;
36. Laudo de Situação Econômico-Financeira e Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Cláusula 11.1.;
37. Avaliação de Bens e Ativos. Cláusula 11.2.;
38. Nota Fiscal e Declaração de Importação do SHREDDER. Cláusula 11.3.;



RELAÇÃO DE CREDORES

4) Relação de Credores

A lista de credores prevista no art. 52, §1º, inciso II, da LRF foi publicada em 04 de dezembro de 2023, a qual apresentou o total de 1.036 (mil e trinta e seis) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

Os créditos concursais totalizavam R\$ 84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). Do total, R\$ 48.630.872,44 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) se encontravam inclusos na Classe III (Credores Quirografários).

Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º

Art. 52, §1º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	5,89%
II	R\$ 29.445.498,34	39	35,00%
III	R\$ 48.630.872,44	495	57,80%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	1,32%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

Quanto a lista de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, a Administração Judicial consigna que esta foi apresentada no dia 19 de março de 2024 (id. 107723273) e publicada em 05 de dezembro de 2024.

Na referida lista de credores, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcançou a monta de R\$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e



RELAÇÃO DE CREDORES

- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas prevê 01 (uma) opção de pagamento aos Credores Trabalhistas, aos Credores com Garantia Real, aos Credores Quirografários e aos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

- (a) Credores Trabalhistas – Cláusula 6.2.;
- (b) Créditos Trabalhistas Ilíquidos e/ou Controvertidos – Cláusula 6.2.1.;
- (c) Créditos Garantia Real– Cláusula 6.3.;
- (d) Créditos Quirografários – Cláusula 6.4;
- (e) Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – Cláusula 6.5.;

A Administração Judicial apresenta estudo sobre pontos relevantes às modalidades de pagamento referente à (5.1) Deságio; (5.2) Carência no pagamento do crédito; (5.3) pagamento; (5.4) Remuneração; (5.5) Credores Retardatário.

5.1 – Deságio

Verifica-se que no pagamento dos créditos inclusos na Classe I (Créditos Trabalhistas) não será aplicado qualquer tipo de deságio.

No pagamento dos créditos inclusos na Classe II (Créditos com Garantia Real) será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) de deságio sobre o valor nominal do crédito habilitado.

Quanto àqueles inclusos na Classe III (Créditos Quirografários), será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E, por fim, será aplicado 20% (vinte por cento) de deságio sobre o pagamento do valor nominal do crédito habilitado.

Credores Garantia Real	Credores Quirografários	Credores de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado	Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado	Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado

5.2 – Período de carência para Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial prevê período de carência de 4 (quatro) anos para início dos pagamentos dos créditos com Garantia Real, Quirografários e de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, prazo este que deverá ser contado a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Credores Garantia Real	Credores Quirografários	Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.	Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.	Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

5.3 – Pagamento

Os créditos da Classe I (Credores Trabalhistas) serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que no 1º ano será o pago o equivalente a 7% (sete por cento) do valor nominal do crédito



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

habilitado; no 2º ano será pago o equivalente a 76% (setenta e seis por cento) do valor nominal do crédito habilitado; e no 3º ano será pago o valor remanescente do crédito habilitado.

Credores Trabalhistas
Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) serão pagos sem aplicação de deságio sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o seguinte percentual de pagamento: no 1º ano será pago o equivalente a 7% (sete por cento) do valor nominal do crédito habilitado; no 2º ano será pago o equivalente a 76% (setenta e seis por cento) do valor nominal do crédito habilitado; e no 3º ano será pago o valor remanescente do crédito habilitado.

O pagamento dos créditos da Classe II (Créditos com Garantia Real) e da Classe III (Créditos Quirografários) – que iniciará 4 (quatro) anos a contar da data em que publicada a decisão que homologar o PRJ -, se dará em 15 (quinze) anos, sendo que, na forma do PRJ:

Credores Garantia Real	Credores Quirografários
O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.	O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

5.4 – Remuneração.

Quanto à atualização dos créditos a serem pagos no decorrer da presente Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevê que os créditos de todas as classes serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Credores Trabalhistas	Credores com Garantia Real	Credores Quirografários	Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.	Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.	Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.	Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação referentes a esta classe (Classe IV) serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

5.5 – Credores ilíquidos e/ou controvertidos.

5.5.1 – Credores Trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê na cláusula 6.2.1., que os créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos serão pagos após o julgamento dos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados pelo Juízo especializado laboral, de acordo com cada caso.

O início do pagamento será a partir do julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes contra as decisões proferidas nas impugnações de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos trabalhistas idênticas condições de pagamento dispostas na cláusula 6.2. (deságio, prazo e correção).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.5.2 – Credores ilíquidos e/ou controvertidos.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê na cláusula 6.5.1. que os créditos ilíquidos e/ou controvertidos serão pagos após o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Outrossim, após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos idênticas condições de pagamento dispostas nas cláusulas 6.3., 6.4., ou 6.5. acima (deságio, carência, prazo e correção), de acordo com a Classe do crédito habilitado:

“Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa, ação judicial, arbitragem e/ou mediação, deverão ser pagos após o julgamento dos respectivos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos idênticas condições de pagamento dispostas nas cláusulas 6.3., 6.4., ou



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.5. acima (deságio, carência, prazo e correção), de acordo com a Classe do crédito habilitado.”

5.9 – Prazo e forma de pagamento.

A primeira parcela dos créditos trabalhistas (Classe I) devidos pelas Recuperandas será paga a partir de 30 (trinta) dias da homologação do PRJ.

Os créditos trabalhistas estritamente salariais vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO PRAMAR, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em 30 (tinta) dias a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Todos os credores de todas as classes devem, para que os pagamentos se iniciem, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta dias) de antecedência da data do início de pagamento, seus dados bancários às Recuperandas através do endereço eletrônico: rj@pramar.com.br.

Consigna que os comprovantes de transferência bancária servirão como prova de quitação ampla e pela dos respectivos valores.

O de não pagamento dos créditos por ausência de informação dos dados bancários não será considerado com evento de descumprimento do PRJ, e não acarretará impossibilitará a incidência de juros ou encargos moratórios.

Na hipótese de o credor informar seus dados bancários em até 12 (doze) meses do início previsto para pagamento, as Recuperandas iniciarão o pagamento de seu crédito em até 30 (trinta) dias.

Caso o credor não informe seus dados bancários no prazo máximo de 12 (doze) meses do início previsto para pagamento dos créditos,



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

seu crédito será considerado integralmente quitado e seu silêncio caracterizará plena, geral e irrevogável quitação.



6) Conclusão

As Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial (id. 153419044), que elenca as seguintes opções de pagamento referentes aos Créditos Trabalhistas – Cláusula 6.2.; Créditos Trabalhistas Ilíquidos e/ou Controvertidos – Cláusula 6.2.1.; Créditos com Garantia Real – Cláusula 6.3.; Créditos Quirografários – Cláusula 6.4.; Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – Cláusula 6.5.;

A Administração Judicial analisou as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial e não verificou, salvo melhor juízo, qualquer previsão contrária ao ordenamento jurídico.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 08493201520238190021

SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.480.393/0001-98, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, Número 2000, loja 08, CEP 35.702-051, vem, por seu procurador que abaixo subscreve, apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRELIMINARMENTE

Requer a habilitação da **SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTADORA LTDA**, bem como deste patrono, para acompanhamento da presente ação.

DO MERITO

A requerente relacionou a **SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTADORA LTDA** em seu quadro de credores, e alega que o valor do débito seria de R\$ 99.995,70 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), sem nenhum outro documento que demonstre a que o valor indicado está correto.



Não há nem mesmo uma planilha indicativa específica do debito, descriminando do que seria, e como se chegaram a aquela soma, desta forma não há como prosperar tais alegações em detrimento do robusto acervo de provas e dos títulos que existem quanto ao real valor do debito, e que já é objeto na execução de título extrajudicial de nº 5027902-21.2023.8.13.0672, que tramita na comarca de Sete Lagoas-MG.

O Real valor do credito que a aqui credora possui em face da requerente é no total de R\$ 158.289,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até a data da distribuição da ação de execução, conforme títulos que instruem a mesma.

Resta nítido o excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, além de não conter o real valor do credito da credora aqui qualificada.

Nestes termos,

Aguarda deferimento

Sete lagoas, 11 de março de 2025.

PABLO NEVES SOARES
OAB/MG 161.123



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 08493201520238190021

SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.480.393/0001-98, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, Número 2000, loja 08, CEP 35.702-051, vem, por seu procurador que abaixo subscreve, apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRELIMINARMENTE

Requer a habilitação da **SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTADORA LTDA**, bem como deste patrono, para acompanhamento da presente ação.

DO MERITO

A requerente relacionou a **SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTADORA LTDA** em seu quadro de credores, e alega que o valor do debito seria de R\$ 99.995,70 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), sem nenhum outro documento que demonstre a que o valor indicado está correto.



Não há nem mesmo uma planilha indicativa específica do debito, descriminando do que seria, e como se chegaram a aquela soma, desta forma não há como prosperar tais alegações em detrimento do robusto acervo de provas e dos títulos que existem quanto ao real valor do debito, e que já é objeto na execução de título extrajudicial de nº 5027902-21.2023.8.13.0672, que tramita na comarca de Sete Lagoas-MG.

O Real valor do credito que a aqui credora possui em face da requerente é no total de R\$ 158.289,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até a data da distribuição da ação de execução, conforme títulos que instruem a mesma.

Resta nítido o excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, além de não conter o real valor do credito da credora aqui qualificada.

Nestes termos,

Aguarda deferimento

Sete lagoas, 11 de março de 2025.

PABLO NEVES SOARES
OAB/MG 161.123





PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.480.393/0001-98, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, Número 2000, loja 08, CEP 35.702-051, por seu socio administrador **HENRIQUE SALES SILVA GUALBERTO**, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **PABLO NEVES SOARES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o N° 161.123, Seção do Estado Minas Gerais, Subseção Sete Lagoas, Subseção Sete Lagoas com endereço profissional situado na Rua senhor dos passos, 43, sala 301, centro, Cidade de sete lagoas- MG, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, investidos nos poderes para o foro em geral conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais, **inclusive firmar acordo, receber, transigir e dar quitação**, e outros que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso, com a finalidade específica de representa-los em ação **DE nº 08493201520238190021**.

Sete Lagoas, 11 de março de 2025.

SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br



Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Fevereiro de 2025



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura societária	5
4)	Manifestações do Administrador Judicial	8
5)	Atendimentos.....	8
6)	Diligências	9
7)	Lista de Credores	19
8)	Análise financeira.....	20
9)	Conclusão	21



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



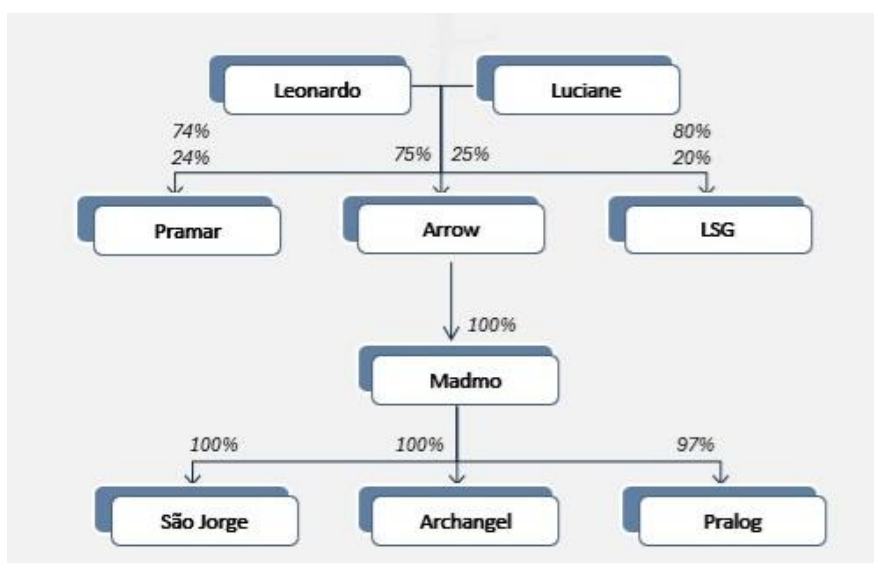
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de fevereiro de 2025.

Data	Petição	id.
19/12/2025	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025	173890974

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu credores ou interessados no mês de fevereiro de 2025.



Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 03/02/2025, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1 - Operação e estoque de sucata



Figura 2 - Operação e estoque de sucata





Figura 3 - Operação e estoque de sucata



Figura 4 - Operação e estoque de sucata





Figura 5 - Oficina de caminhão



Figura 6 - Oficina de caminhão





Figura 7 - Oficina de chapa



Figura 8 - Oficina de chapa

O Administrador Judicial diligenciou no dia 07/06/2024 às 10:30 na Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande – Rio de Janeiro e visitou o bem “Shredder” dado em garantia para pagamento da Classe I, conforme o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507994.

A Administração Judicial comunica que, caso este Ilmo. Juízo ou representante do *Parquet* entendam pertinente, é necessária a realização de



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

avaliação do bem em comento, sendo necessária a contratação de profissional para tanto.



Figura 9 - Esteira transportadora



Figura 10 - Alimentador do moinho





Figura 11 - Moinho



Figura 12 - Moinho





Figura 13 - Motor elétrico do moinho



Figura 14 - Mesa vibratória





Figura 15 - Peças do ciclone



Figura 16 - Tambor duplo magnético





Figura 17 - Eddy Current





RELAÇÃO DE CREDORES

6) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.



7) Análise financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação contábil e financeira, do período de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, no dia 18/02/2025.

Neste sentido, comunica que a documentação foi apresentada em data próxima a entrega deste relatório de atividades, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro, que será apresentado no próximo relatório.



8) Conclusão

Em razão da apresentação intempestiva da documentação, a análise financeira das atividades das Recuperandas restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 50831202716-81

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, perante este MM. Juízo, requerer seja expedida certidão de objeto e pé do presente processo recuperacional, cujo recolhimento das custas para o ato se comprova nessa oportunidade.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 13 março de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio

OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues

OAB RJ nº 226.517

